



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0011/2026

CONTRATAÇÃO COMPRASGOV.BR Nº 929307-03/2026

Processo Administrativo n.º 01/2026

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI
(UASG: 929307)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DA ÁGUAS DE SARANDI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto linear

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME / EPP / EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026-SMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

PREÂMBULO

A ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, Sarandi, Paraná, CEP 87114-010, por meio de seu Diretor-Geral, senhor Natanael Antônio Monteiro Figueredo, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Portaria nº 314, de 14 de agosto de 2024, bem como dos regulamentos municipais e federais aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais da Águas de Sarandi**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Tabela descritiva do objeto:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	72336	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, pequenos reparos, adaptações e melhorias em edificações prediais e instalações sob responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, próprias ou alugadas, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.	Serviço	1	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00



1.3. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021, possuírem percentuais menores que os mínimos aqui definidos.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov e aquelas constantes neste edital, prevalecerão as especificações estabelecidas neste edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras para a operacionalização do registro de preços estão detalhadas na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O único item para disputa, constante do Anexo I – Termo de Referência, será destinado à ampla participação, sendo assegurado o tratamento favorecido e diferenciado dispensado às empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), na forma da Lei Federal nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às MEs e EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o



agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o inciso f) do item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos d) e e) do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos incisos d) e e) do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o inciso k) do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com percentual de desconto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da **proposta inicial**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de MEs e EPPs, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para MEs e EPPs, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de

crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

l) que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

5.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4, 5.5 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou percentual máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Percentual de desconto ofertado com, **no máximo duas casas decimais**, por exemplo: 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento);
- b) Quantidade cotada, conforme Anexo I.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar o percentual de desconto mínimo previsto no Termo de Referência.



6.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances neste Pregão Eletrônico, o modo de disputa adotado será o **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de desconto mais alto e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às MEs e EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes¹;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, sendo o selo Empresa Amiga da Mulher considerado para esta finalidade, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 14.682/2023;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

¹ Será realizada consulta ao SICAF, bem como aos cadastros de ocorrências e impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas da União – TCU, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, relativamente ao CNPJ das licitantes consideradas empatadas, para verificar a existência de registros, seguindo-se o rito abaixo descrito:

I. Para cada registro de **ocorrências não impeditivas de licitar e contratar** (advertência e multa) existentes nos cadastros de que dispõe o caput, descontar-se-á 5 (cinco) pontos de um total de 100 (cem) pontos da licitante.

II. Para cada registro de **ocorrências impeditivas de licitar e contratar** (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar) existentes nos cadastros de que dispõe o caput, descontar-se-á 10 (dez) pontos, de um total de 100 (cem) pontos da licitante.

a) O Pregoeiro, deverá atentar-se à possível existência, nos cadastros de que dispõe o caput, da mesma sanção, no mesmo órgão/entidade, pelo mesmo período, de modo a não contabilizar cada sanção mais de uma vez.

b) Ao término da contabilização o pregoeiro classificará, em ordem decrescente de percentual, as empresas que tiveram as propostas consideradas empatadas, tendo preferência no desempate a licitante com a maior pontuação.

c) A classificação de que trata a alínea anterior será disponibilizada pelo pregoeiro, por meio do chat disponibilizado pela plataforma Compras.gov, juntamente com a memória de cálculo, contendo as ocorrências localizadas que contribuíram para aquela pontuação.

realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.17.3. Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 7.17.1 e 7.17.2, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizada em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme art. 28, §2º da IN nº 73/2022.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual de desconto mínimo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) - esta consulta poderá substituir as três anteriores (CEIS, CNEP e CNJ), no caso de Pessoa Jurídica; e
- f) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN-SEGES nº 73/2022.

8.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e a documentação solicitadas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.8. Será considerado indício de inexecuibilidade das propostas, percentuais de desconto superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja minoração do percentual de desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Poderá ser solicitado pelo pregoeiro o envio de catálogos, folhetos, ou outra documentação hábil à comprovação do atendimento das especificações contidas no termo de referência - anexo I deste instrumento, pelos itens de contratação deste edital, conforme marca e modelo propostos pela licitante.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no item 9 e subitens do termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em imprensa oficial.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 02 (duas) horas**, para:

9.14.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação ou comunicação por parte da licitante solicitando sua prorrogação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente no edital, observado o prazo disposto no item 9.12.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o adjudicatário convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9. O **prazo de vigência** da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.10. É vedada a participação do órgão ou entidade gerenciadora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



10.11. Não será permitida a adesão, por outros órgãos integrantes da Administração Pública, às atas de registro de preços oriundas desta licitação, haja vista que a Autarquia não possui regulamentação própria para tal adesão, bem como não dispõe, no presente momento, de condições de gerir internamente tal procedimento, o qual demanda acompanhamento constante, recebimento de pedidos, deferimento/indeferimento, controle de quantidades etc.

10.12. O aceite da Nota de Empenho como instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.13. Na assinatura do instrumento contratual, qualquer que seja o formato adotado pela Administração, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do instrumento contratual.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com percentual de desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.



11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com percentual de desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor desconto, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a execução do objeto desta licitação será realizada conforme a necessidade da Autarquia, mediante requisição ou ordem de serviço expedida pelo setor competente.

12.2. A execução dos serviços observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo operacional:

- a) **Abertura de chamado:** A Autarquia registrará a solicitação de serviço por *e-mail* institucional ou sistema de gestão, com descrição objetiva da ocorrência, localização, grau de urgência e identificação do solicitante responsável. Esta abertura de chamado inicial se diferencia da abertura da ordem de serviço, que se dará em momento oportuno posterior;
- b) **Vistoria técnica:** A contratada deverá realizar vistoria presencial no local, por profissional com habilitação compatível com a natureza do serviço a ser realizado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** para situações normais, ou em **até 4 (quatro) horas** para ocorrências emergenciais, contadas da comunicação formal, sob pena de incidência da multa moratória prevista neste instrumento. Esta vistoria resultará em laudo técnico escrito;
- c) **Elaboração de orçamento:** No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a vistoria, a contratada apresentará planilha orçamentária detalhada (com composição unitária de custos, baseada nas tabelas SINAPI e SECID/PR vigentes, com aplicação do desconto linear contratado) do serviço a ser executado. Tal orçamento terá caráter meramente de proposta para intervenção, e somente resultará na emissão da ordem de serviço após análise e aprovação do fiscal.

I. Para **serviços não constantes nas tabelas de referência**, o preço deverá ser definido mediante composição analítica elaborada ou validada pela Administração, com discriminação dos insumos, coeficientes, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e BDI, mediante utilização prioritária de sistemas oficiais pertinentes e, subsidiariamente, de contratações similares, publicações especializadas ou pesquisa de mercado devidamente documentada.

Sobre o preço referencial aprovado deverá incidir o desconto linear contratado;

d) **Análise e aprovação do orçamento:** Sendo o fiscal o responsável pela validação das informações do orçamento, como a efetiva necessidade dos serviços, a adequação das composições, os quantitativos, os coeficientes de produtividade, a tabela e a competência de referência, o BDI, os encargos, o desconto linear contratado e o valor final da intervenção, ele poderá promover correções, se necessárias, antes da emissão da ordem de serviço;

e) **Emissão da ordem de serviço:** Após a análise do orçamento apresentado e sua aprovação, será emitida a ordem de serviço formal, que deverá conter, no mínimo, a identificação do local da intervenção, a descrição precisa do escopo, os serviços autorizados, os respectivos códigos, unidades de medida e quantitativos, a tabela referencial utilizada, o valor aprovado, o desconto contratado, o prazo de execução (início e conclusão), o responsável pelo acompanhamento e, quando cabível, a exigência de ART ou RRT;

I.É expressamente **vedado** o início da execução sem a emissão da ordem de serviço, previamente assinada pelo fiscal competente;

f) **Execução dos serviços:** A contratada executará os serviços nos prazos estipulados na ordem de serviço, com mobilização adequada de equipe técnica qualificada, materiais conformes e equipamentos necessários, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

g) **Recebimento provisório:** Concluída a execução, a contratada comunicará a conclusão à fiscalização, que realizará vistoria técnica no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. Estando em conformidade, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, acompanhado do boletim de medição e do relatório fotográfico;

h) **Recebimento definitivo e liquidação:** Transcorrido o prazo de verificação e não sendo identificados vícios ou inconformidades, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o encaminhamento da nota fiscal para liquidação e pagamento, nos termos deste instrumento.

Prazos específicos de execução

12.3. Os prazos para execução de cada intervenção serão definidos na ordem de serviço correspondente, observados os seguintes parâmetros referenciais:

a) **Serviços emergenciais:** início imediato após aprovação documentada do fiscal, por meio eletrônico (*Whatsapp* ou *e-mail* institucional), contendo a identificação do local, a natureza da ocorrência, o escopo inicial, o responsável pela autorização e, sempre que possível, o limite financeiro da intervenção, ratificada por ordem de serviço em até 24 horas, com conclusão no menor prazo técnico possível, a ser avaliado caso a caso;

I. Somente poderão ser enquadradas como “emergenciais” ocorrências que envolvam risco imediato à integridade física das pessoas, à segurança das instalações, à continuidade dos serviços essenciais, ao patrimônio, ao meio ambiente ou à saúde pública;

II. A determinação do caráter emergencial ou não do serviço caberá exclusivamente ao fiscal da ata/contrato;

b) **Serviços de manutenção corretiva simples** (reparos pontuais de pequena complexidade): até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;

c) **Serviços de manutenção preventiva e de média complexidade**: prazo deverá ser definido em cada ordem de serviço, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;

d) **Serviços de adaptações e melhorias**: prazo específico que será definido na ordem de serviço, conforme a complexidade de cada intervenção.

12.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados nas ordens de serviço acarretará a aplicação das sanções previstas no item 18 deste edital, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

12.5. Os serviços serão executados nas unidades operacionais e administrativas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi relacionadas a seguir, todas localizadas no município de Sarandi, Estado do Paraná.

Item	Tipo	Identificação	Localização
1	Captação	Coopermibra	Av. Maringá, nº 84 – Centro
2	Captação	Praça Ipiranga	Praça Ipiranga, nº 76 – Centro
3	Captação	Belém	Rua José Emiliano de Gusmão, nº 696 – Centro
4	Captação	Fábrica de Tubos	Rua Júlio Dvoranem, nº 229 – Centro
5	Captação	Ana Eliza	Av. Cuiabá, nº 2023
6	Captação	Paulista	Rua Salvador Jordano, nº 1344
7	Captação	Vitória	Av. Maringá, nº 3013 – Jd. Europa
8	Captação	Nova Aliança	Rua Florindo Neves, nº 23
9	Captação	Parque Industrial	Rua Francisco de Almeida, nº 827
10	Captação	Parque São Pedro	Av. Henrique Augusto da Silva, nº 12
11	Captação	Santana	Estrada Otávio Colli, nº 138
12	Captação	Funasa	Rua Dourados, início
13	Captação	Califórnia	Rua Miami, nº 771
14	Captação	Monte Líbano	Rua Nério Broglia, nº 410



15	Captação	Cerejeiras	Av. das Américas, nº 1001
16	Captação	Ibirapuera	Av. Cuiabá, nº 1843
17	Captação	Gralha Azul	Av. Cuiabá, nº 823
18	Captação	Sarandi I	Rua Cezário Mancine, nº 564
19	Captação	Bela Vista	Rua Coxim, nº 1465
20	Captação	Cruzeiro	Rua Dourados, nº 1976
21	Captação	Nova Sarandi II	Rua Ponta Porã, nº 1975
22	Sede Administrativa	Sede Águas	Av. Londrina, nº 1764
23	Almoxarifado	Almoxarifado	Av. Antônio Volpato, nº 1330
24	ETE	ETE Norte	Estrada Mauro Trindade, s/n
25	ETE	ETE Sul	Estrada Pion. Francisco Brogio, s/n
26	ETE	ETE França	Rua Lyon, s/n
27	EEE	EEE Real	Rua Caetano Senhorini, s/n
28	EEE	EEE Cívico	Jardim Centro Cívico, s/n
29	EEE	EEE Thaz	Estrada Mauro Trindade, s/n

*Relação completa das 29 (vinte e nove) unidades operacionais e administrativas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi sujeitas à prestação dos serviços de manutenção predial objeto desta contratação.

12.6. O rol de unidades poderá ser ampliado ou reduzido por ato motivado da Administração, mediante apostilamento, sem que tal alteração implique modificação do valor global registrado.

12.7. A **responsabilidade técnica** dos serviços de manutenção que envolvam instalações elétricas, estruturas, instalações hidráulicas ou de engenharia deverá ser comprovada por apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitadas e emitidas em nome do responsável técnico da contratada, registrado no CREA ou CAU competente.

12.7.1. A entrega das ARTs/RRTs é condição indispensável ao recebimento definitivo de cada intervenção e ao processamento do pagamento correspondente.

12.8. A contratada assume integral e exclusiva responsabilidade técnica por todos os serviços executados, incluindo por danos decorrentes de erros de concepção, falhas de execução, utilização de materiais inadequados ou desconformidade com normas técnicas, mesmo após o recebimento definitivo, durante todo o período de garantia.

Materiais e equipamentos

12.9. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, comprovadamente adequados ao uso pretendido e estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes.

12.10. É vedada a utilização de materiais de segunda linha, reciclados, recondicionados ou que não possuam a certificação ou comprovação de desempenho exigida pelas normas aplicáveis.



12.11. A contratada deverá disponibilizar os laudos, certificados, fichas técnicas e notas fiscais de origem dos materiais empregados sempre que solicitado pela fiscalização.

12.12. A fiscalização poderá rejeitar, mediante justificativa, qualquer material que não atenda às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição sem ônus adicional à Administração.

Gestão de resíduos e limpeza

12.13. A contratada é responsável pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010.

12.14. É vedado o descarte de resíduos em locais não autorizados, em corpos hídricos ou em terrenos baldios, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal.

12.15. O canteiro de trabalho deverá ser mantido limpo, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços, com sinalização adequada conforme as normas vigentes.

12.16. Ao final de cada intervenção, a contratada deverá promover a limpeza geral da área, restituindo-a ao estado original ou superior, conforme exigido pela fiscalização.

Segurança do trabalho

12.17. A contratada é responsável por elaborar e implementar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme NR-18, para serviços que assim o exijam, bem como por assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

12.18. É obrigatório o fornecimento, a fiscalização do uso e a substituição de todos os EPIs necessários à segurança dos trabalhadores, de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Garantia dos serviços executados

12.19. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços executados, materiais empregados e reparos realizados, contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada intervenção, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

12.20. A garantia deverá abranger quaisquer vícios ocultos, falhas de execução, incompatibilidades técnicas ou defeitos de materiais que venham a comprometer a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade das instalações, devendo toda anomalia identificada ser notificada à contratada e corrigida por esta de forma imediata e sem qualquer ônus adicional à Administração.

12.21. Havendo substituição de materiais ou reexecução de serviços durante o período de garantia, o prazo referente aos itens substituídos ou reexecutados será automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da substituição ou reexecução.

12.22. Todas as despesas relacionadas ao retorno, substituição, desmontagem, reexecução, ajuste e testes de componentes durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva e integral da contratada.



13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

13.1. O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (endereço de *e-mail* e um número de telefone de contato com *WhatsApp* para a comunicação dos atos).

13.4. Qualquer alteração no *e-mail*, número de contato do *WhatsApp*, telefone ou endereço da contratada deve ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7. A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.8. O fiscal do contrato/ata deverá:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, normas ABNT aplicáveis, ordens de serviço emitidas e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Acompanhar e atestar a execução dos serviços descritos nas ordens de serviço, verificando a qualidade dos materiais empregados, os procedimentos de execução e os resultados obtidos;
- c) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Portaria n.º 315/2024).

- d) Verificar e atestar os relatórios fotográficos e boletins de medição apresentados pela contratada antes do encaminhamento para pagamento, rejeitando os que não estejam em conformidade com os serviços efetivamente executados;
- e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Portaria n.º 315/2024, artigo 5º, inciso II).
- f) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- h) Comunicar ao gestor do contrato/ata, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou encerramento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, sendo estas, em especial, a regularidade perante o CREA/CAU, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, relativamente aos empregados alocados na execução do objeto da contratação;
- j) Controlar o saldo da ata de registro de preços (e/ou dos contratos dela decorrentes), monitorando o volume de serviços demandados e o valor acumulado para fins de gestão orçamentária;
- k) Acompanhar os empenhos, liquidações e pagamentos, as glosas e formalizações de apostilamentos e termos aditivos, verificando a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada liquidação, e solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- l) Verificar a manutenção e atualização da garantia de execução durante toda a vigência contratual;
- m) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Fica previamente designado(a) para a fiscalização do instrumento contratual o(a) servidor(a) **ELTON OSVADO CUNICO**, matrícula funcional nº 1031, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

13.9.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

Gestão do Contrato



13.10. O gestor do contrato/ata deverá:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Elaborar relatório periódico (semestral) com informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base nos indicadores objetivamente aferidos pelo(s) fiscal(is);
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- g) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- h) Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.11. Fica previamente designado(a) para a gestão do instrumento contratual o servidor **GUILHERME NANNI GRABOWSKI**, matrícula funcional nº 2934, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.



13.11.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

Reuniões de acompanhamento

13.12. A Administração poderá convocar a contratada para reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, sempre que identificar necessidade de alinhamento sobre prazos, qualidade dos serviços, volume de demandas ou quaisquer aspectos relevantes à boa execução do contrato.

13.12.1. As reuniões serão registradas em ata assinada pelos presentes, constituindo documento integrante do processo contratual.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos serviços

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de forma consolidada, abrangendo todas as ordens de serviço concluídas e aceitas pela fiscalização no período de referência.

14.2. A contratada deverá apresentar o boletim de medição acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório fotográfico completo com registros de "antes" e "depois" de cada intervenção realizada;
- b) Planilha descritiva dos serviços executados, com os respectivos quantitativos, preços unitários e valores parciais e totais;
- c) Cópias das ordens de serviço correspondentes às intervenções medidas, devidamente assinadas pelo fiscal competente;
- d) ARTs/RRTs de execução de todos os serviços de engenharia realizados no período;
- e) Comprovantes de destinação adequada dos resíduos de construção civil gerados.

14.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhum pagamento será realizado sem a emissão e aprovação do boletim de medição correspondente.

Recebimento

14.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar de sua efetiva execução pela contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no contrato e na proposta de preços da contratada.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no instrumento contratual, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo estipulado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

14.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da verificação da quantidade e qualidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo específico emitido pelo fiscal de contrato.

14.7.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1308/2023.

14.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.13. Acerca da Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF)

14.13.1. Em caso de empresas não optantes pelo Simples Nacional, devido às alterações relacionadas à retenção de IRRF, é obrigatório discriminar na Nota Fiscal o valor a ser retido.



14.13.2. Em caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, no campo “dados adicionais” da Nota Fiscal, deverá constar os seguintes dizeres: “NÃO OBRIGADA AO IRRF CONFORME IN RFB Nº 1.234, ART. 4º, INCISO XI, DE 11 DE JANEIRO DE 2012”. Neste caso, a nota fiscal deverá estar acompanhada da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

14.14. Solicita-se **especial atenção** quanto às orientações a seguir, que visam garantir o correto recebimento e processamento da Nota Fiscal:

14.14.1. Envio de documentações obrigatórias:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais relacionada ao local da sede do fornecedor, em conformidade com o objeto da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais relacionada ao local da sede do fornecedor, em conformidade com o objeto da licitação.

14.14.2. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, poderá fazer consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. A descrição constante na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá refletir com precisão a discriminação do objeto contratado, podendo ser apresentada de forma resumida, desde que mantenha a clareza e detalhamento necessários à correta identificação do objeto, sem restar possibilidade de dúvida ou confusão de interpretação do que foi executado.

14.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03/2018).

14.18. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n.º 1308/2023.

14.23. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

14.24. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão efetuados com base nas medições mensais consolidadas, vinculadas às ordens de serviço emitidas e aprovadas pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.25. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.29. É expressamente vedado o pagamento de:

- a) Serviços não previstos nas ordens de serviço aprovadas;
- b) Serviços executados sem a emissão prévia da ordem de serviço;
- c) Quantitativos superiores aos aprovados nas medições pela fiscalização;
- d) Materiais ou equipamentos que não tenham sido efetivamente aplicados nos serviços objeto das medições;
- e) Serviços cujos boletins de medição não estejam acompanhados do relatório fotográfico e das ARTs/RRTs de execução;



f) Antecipações de qualquer natureza, salvo se expressamente previstas no instrumento contratual.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços será cancelada pela Administração quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

16. DAS HIPÓTESES DE REAJUSTES DE PREÇOS

16.1. Em caso de licitação pelo registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes observarão os mecanismos de reajustamento, revisão e atualização previstos na legislação e neste instrumento.

16.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado efetivamente adotado na licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, ou de outro índice tecnicamente definido e justificado pela Administração.

16.4. Para fins de implementação do item anterior, considera-se como data-base a competência da planilha orçamentária definitiva integrante do processo, a saber, julho/2026.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta dos interessados no seguinte sítio eletrônico: <https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/licitacoes>.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.6. Fraudar a licitação;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

18.4.3. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.5 a 18.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1 a 18.1.4 do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.5 a 18.1.9 do item



18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1 a 18.1.4 do item 18.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.4 do item 18.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como no sítio www.gov.br/compras.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigidos ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, a modalidade e o número do certame, a denominação social da empresa, o número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

19.4. As solicitações devem ser encaminhadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: pregoeiro1aguasdesarandi@gmail.com.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de compras.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sabendo-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



20.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

20.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/licitacoes>.

20.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Glossário de termos técnicos;
- c) ANEXO III – Modelo de proposta de preços;
- d) ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Apêndice da Ata de Registro de Preços – Cadastro de reserva;
- e) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

20.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/PR para a resolução de eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Sarandi, 21 de agosto de 2026.

Natanael Antônio Monteiro Figueredo
Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026-SMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o registro de preços para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais da Águas de Sarandi**, destinada a atender a demanda institucional da Autarquia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela descritiva do objeto:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	72336	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, pequenos reparos, adaptações e melhorias em edificações prediais e instalações sob responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, próprias ou alugadas, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.	Serviço	1	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00
Valor global estimado						R\$ 2.400.000,00

1.3. Os serviços que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado, cuja justificativa consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 319/2024, de 14 de agosto de 2024, desta Autarquia, por se tratar de serviço de manutenção de infraestrutura essencial ao funcionamento do sistema público de saneamento.



- 1.5. O objeto foi definido de forma clara e precisa, sem características que direcionem ou restrinjam a competitividade do certame indevidamente, em atenção ao art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade.
- 1.6. As especificações técnicas que definem o objeto limitam-se à definição de padrões mínimos de qualidade necessários ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O valor global da ata de registro de preços, R\$ 2.400.000,00, cumpre, nesta contratação, a função que os quantitativos por item cumprem em contratos de objeto definido: o teto de consumo, o parâmetro para formulação de propostas pelos licitantes e o limite de controle pela fiscalização.
- 1.8. Qualquer OS emitida dentro do saldo disponível e validada pela fiscalização da ata é válida, sendo que esta estará encerrada quando o saldo ou prazo legal se esgotar, o que ocorrer primeiro.
- 1.9. Embora haja contratações anteriores de serviços similares à contratação atual, o histórico dos contratos anteriores, a saber nºs 05/2024 e 11/2024, não equivale à previsibilidade de quantitativos por item a ser consumidos futuramente, pois o que o histórico demonstra é somente o valor global consumido no passado e não pode-se afirmar que os mesmos quantitativos serão cabíveis às necessidades atuais da Administração.
- 1.10. A definição prévia de quantitativos por item, em razão da natureza do objeto é, portanto, inaplicável neste caso, sendo que o valor global da ata de registro de preços é o único parâmetro que pode ser considerado vinculante de consumo.
- 1.11. Todos os serviços serão orçados com base nas tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SECID/PR (Resolução 027/2025), com aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do desconto linear ofertado pelo licitante vencedor, dentro dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em consonância com as Súmulas do TCU aplicáveis à matéria.
- 1.12. As tabelas referenciais adotadas e as hipóteses de aplicação de cada uma são:
- a) **SINAPI** (competência - julho/2026): referencial principal para todos os serviços de construção civil, instalações hidráulicas, instalações elétricas de baixa tensão e demais intervenções constantes no catálogo SINAPI. A tabela SINAPI é o referencial prioritário, por ter abrangência nacional e atualização mensal;
 - b) **SECID/PR** – (competência – julho/2026) Resolução nº 027/2025: referencial complementar para composições específicas do Estado do Paraná não constantes do catálogo SINAPI ou para as quais a tabela SECID/PR apresente maior aderência aos preços regionais praticados.
- 1.13. Em cada ordem de serviço, o fiscal técnico indicará expressamente a tabela referencial e sua competência utilizada para cada composição de serviço, garantindo rastreabilidade e transparência da formação de preços.



1.14. Para serviços que eventualmente não constem das tabelas SINAPI e SECID/PR, será adotada a seguinte ordem preferencial de parâmetros de formação, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) composições de outros sistemas oficiais de custos do Poder Público (ex.: ORSE, PINI, SINCO), devidamente identificados e justificados;
- b) dados de contratações similares realizadas por esta Autarquia ou por outros órgãos da Administração Pública, com indicação da fonte;
- c) pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores independentes, com cotações datadas e identificadas;
- d) composição própria elaborada pelo responsável técnico da contratada, submetida à aprovação do fiscal técnico da Autarquia, com memória de cálculo e documentação comprobatória.

1.15. Em todas as hipóteses será considerado que: a) o desconto linear contratado incidirá sobre o preço pesquisado ou composto, como medida de preservação da economicidade; b) a aprovação prévia, registrada no mínimo por meio eletrônico, do responsável pela fiscalização da contratante é condição indispensável ao início dos serviços; c) toda a documentação será registrada como anexo à ordem de serviço correspondente.

1.16. Será adotada a versão **com desoneração da folha de pagamento** das tabelas SINAPI e SECID/PR.

1.16.1. Os serviços de manutenção e conservação predial enquadram-se nos grupos de atividades econômicas beneficiados pela desoneração da folha nos termos da Lei nº 12.546/2011 e suas alterações.

1.16.2. As empresas prestadoras de serviços de manutenção predial predominantemente optam ou enquadram-se na sistemática de desoneração, sendo a tabela com desoneração a que melhor reflete a estrutura de custos do segmento.

1.16.3. A adoção da tabela com desoneração contempla, na própria composição de mão de obra, a reinserção gradual da contribuição patronal ao INSS conforme o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 (5% em 2025, 10% em 2026, 15% em 2027, e 20% em 2028), atualizada anualmente pela Caixa Econômica Federal. Esse componente integra o preço de referência de cada serviço tabelado, não sendo aplicável sua inclusão adicional no BDI, sob pena de erro de dupla contagem do encargo.

1.16.4. A utilização da tabela com desoneração impede, por definição, a duplicidade de encargos previdenciários.

1.17. **Composição, limites e forma de aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** O BDI será calculado e aplicado observando-se os seguintes parâmetros técnicos, em conformidade com as Súmulas do TCU nº 253, 254 e 258 e com os limites estabelecidos pelo TCE-PR para serviços de manutenção predial:

1.17.1. A base de cálculo do BDI incide sobre os custos diretos de cada composição de serviço (conforme tabelas SINAPI/SECID/PR), que não incluem BDI em suas composições unitárias. Não há incorporação prévia de BDI nos valores tabelados;

1.17.2. Os componentes do BDI, como administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, tributos (ISS, PIS, COFINS - já considerando o regime de desoneração) e lucro, nos percentuais compatíveis com os limites do TCE-PR para o segmento de manutenção predial;

1.17.3. Encargos trabalhistas e previdenciários, custos com equipamentos e ferramentas e demais componentes já incluídos nas composições unitárias das tabelas não serão incluídos no BDI, certificando-se a inexistência de duplicidade;

1.17.4. O desconto linear ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre o preço total de referência de cada serviço (custo direto acrescido do BDI), refletindo o desconto sobre o preço completo, e não apenas sobre o custo direto;

1.17.5. A planilha de composição e memória de cálculo do BDI adotada pela Administração como referencial está disponível no processo e será disponibilizada ao licitante vencedor para verificação.

1.18. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.19. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

1.20. A minuta da ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.21. Caso o objeto não seja integralmente executado no período firmado no contrato decorrente do registro de preços, seu prazo poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ou poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no art. 111, parágrafo único, inciso II da mesma Lei.

1.21.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

1.22. A opção pelo **registro de preços** é a que melhor atende ao interesse público, superando as outras possibilidades cogitadas, pelas seguintes razões objetivas:

a) impossibilidade de se determinar previamente e com precisão, o quantitativo total de intervenções necessárias ao longo do exercício;

b) natureza heterogênea dos serviços demandados, que variam de acordo com as necessidades de cada unidade operacional;

- c) conveniência de manter preços ajustados para atendimento ágil de demandas emergenciais, sem a necessidade de instauração de novo processo licitatório; e
- d) presença de múltiplas unidades operacionais com demandas independentes e imprevisíveis, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1233/2012, Plenário).

1.23. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência (TR) e as presentes no site compras.gov.br, prevalecerão sempre as deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **Contexto institucional e justificativa técnica:** O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi é responsável pela operação e manutenção de 29 (vinte e nove) unidades operacionais e administrativas descentralizadas, incluindo estações de captação de água subterrânea e superficial, Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs), almoxarifado e sede administrativa.

2.2.1. Tais instalações estão submetidas a condições severas de operação contínua, exposição permanente a agentes climáticos, umidade, variações térmicas e uso operacional intenso e ininterrupto, gerando desgaste contínuo de pisos, coberturas, fachadas, instalações hidráulicas, elétricas e demais componentes construtivos, que necessitam de manutenção constante.

2.2.2. A priorização das intervenções estabelecida pela equipe de engenharia da Autarquia obedece, em ordem de precedência, aos seguintes critérios técnicos objetivos:

- a) Critério 1 – **Risco imediato à segurança:** intervenções em situação que ofereça risco à integridade física de servidores, prestadores de serviço ou quaisquer usuários das instalações têm prioridade absoluta, independentemente de custo ou complexidade;
- b) Critério 2 – **Continuidade operacional:** intervenções em falhas que comprometam a continuidade do abastecimento de água potável ou do tratamento de esgoto sanitário são tratadas como emergenciais, em razão do impacto direto sobre a saúde pública;
- c) Critério 3 – **Estágio de deterioração:** a intervenção em componentes construtivos com deterioração avançada, identificada em inspeção técnica periódica, têm prioridade sobre aqueles em estágio inicial de desgaste, evitando a evolução para falha estrutural ou funcional de maior custo;
- d) Critério 4 – **Custo evolutivo:** intervenções preventivas de baixo custo são priorizadas em relação a corretivas de alto custo, de modo a preservar o patrimônio público e otimizar o uso dos recursos orçamentários, considerando o princípio de que a ausência de manutenção preventiva eleva exponencialmente o custo futuro de recuperação das instalações;

e) Critério 5 – **Fluxo de usuários e servidores:** a intervenção em unidades com maior circulação de pessoas tem prioridade em intervenções de conservação, acessibilidade e adequação às normas regulamentadoras.

2.3. O objeto desta contratação abrange, de forma intencional e tecnicamente justificada, um escopo mais amplo do que a manutenção predial ordinária, pois a Águas de Sarandi opera unidades críticas de infraestrutura de saneamento (ETAs, ETEs, EEEs, reservatórios e captações) cuja interrupção, ainda que parcial, compromete diretamente a saúde pública e a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário do município.

2.4. Reparos emergenciais em equipamentos eletromecânicos operacionais compõem o escopo desta contratação pela impossibilidade de se aguardar procedimento licitatório autônomo diante de qualquer falha que paralise o abastecimento de água ou o tratamento de esgoto dos municípios.

2.5. A contratação sob o Sistema de Registro de Preços é o instrumento adequado para esse fim, pois permite atendimento imediato, sob demanda, com preços referenciais objetivos e controlados, sem a necessidade de emergência administrativa formal a cada ocorrência.

2.6. Nesse contexto, o contrato destina-se a cobrir:

a) **Manutenção predial geral:** estruturas, coberturas, pisos, fachadas, alvenaria, esquadrias, instalações hidráulicas prediais, instalações elétricas prediais de baixa tensão, pintura, impermeabilização e demais serviços de conservação das edificações e instalações físicas;

b) **Reparos e manutenção corretiva emergencial nas unidades operacionais:** intervenções em equipamentos e sistemas que, se não atendidos de forma imediata, resultem na paralisação total ou parcial do abastecimento de água potável ou do tratamento de esgoto sanitário. Incluem-se nessa hipótese, exemplificativamente, reparos em bombas e motores de recalque, substituição de inversores de frequência, reparos em painéis elétricos de comando e proteção, manutenção de sistemas de ar-condicionado e climatização das salas de controle e painéis, reparos em cloradores, sopradores e demais equipamentos operacionais cujo funcionamento seja indispensável à continuidade do serviço;

c) **Adaptações e melhorias operacionais:** intervenções que visem melhorar as condições físicas, operacionais ou de segurança das unidades, sem ampliação da capacidade instalada.

2.7. Estão fora do escopo desta contratação, por demandarem planejamento e contratações específicas, a construção de novas edificações ou instalações, a ampliação de capacidade operacional dos sistemas de saneamento, e a substituição integral de sistemas ou linhas de produção, quando não configurada situação emergencial.

2.8. Registros fotográficos e laudos de vistoria das unidades com maior criticidade estão disponíveis na Divisão de Engenharia e poderão ser juntados ao processo por apostilamento, a qualquer tempo, mediante solicitação da Assessoria Jurídica ou órgãos de controle.

2.8.1. A não inserção imediata nos autos decorre da conveniência administrativa de preservar informações sobre infraestrutura crítica de saneamento em processo público, até a conclusão do certame licitatório.

2.9. **Riscos da ausência de contratação:** A ausência de uma contratação de manutenção predial de caráter contínuo e preventivo implica riscos concretos e imediatos à Administração, quais sejam:

- a) comprometimento da segurança de servidores, prestadores e usuários das instalações;
- b) interferência direta na continuidade da prestação dos serviços essenciais de saneamento básico, podendo gerar descontinuidade no abastecimento de água potável e no tratamento de esgoto sanitário, com graves consequências à saúde pública e ao meio ambiente;
- c) deterioração acelerada e irreversível do patrimônio público, com perda do valor de investimento;
- d) elevação exponencial dos custos de recuperação, na medida em que falhas não tratadas preventivamente exigem intervenções corretivas de maior custo e complexidade;
- e) responsabilização dos gestores públicos por omissão na gestão do patrimônio público, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A modalidade de **registro de preços** com critério de julgamento por **maior desconto linear** apresenta menor risco financeiro, maior transparência e maior economicidade para a Administração, desconto competitivo sobre preços referenciais objetivos, eliminação do risco de sobrepreço e de jogo de planilha, redução do custo administrativo, atendimento da demanda da autarquia sem obrigatoriedade de consumo integral do objeto da contratação, bem como alinhamento à jurisprudência do TCE-PR.

2.11. A natureza das intervenções de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva e de pequenas melhorias, torna tecnicamente impossível a definição prévia, exaustiva e confiável dos quantitativos de cada serviço ou insumo que será demandado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.12. As demandas podem surgir em função de:

- a) falhas imprevisíveis de componentes construtivos, condicionadas por variáveis não controláveis como precipitações, variações térmicas e uso operacional;
- b) desgaste diferenciado de cada unidade em função da sua antiguidade, histórico de manutenção e condições de exposição;
- c) ocorrências emergenciais que exigem atendimento imediato, sem possibilidade de planejamento prévio;
- d) heterogeneidade das intervenções, por exemplo, uma ordem de serviço pode envolver desde a troca de uma telha avulsa até o reparo estrutural em reservatório, com composições de custos completamente distintas.

2.13. O histórico dos contratos nº 05/2024-SMSA e nº 11/2024-SMSA confirma essa variabilidade, pois os serviços executados em cada período diferiram significativamente em tipo, quantitativo e valor unitário, inviabilizando a definição antecipada de planilha fechada com quantitativos determinados.

2.14. Os serviços abrangidos pela contratação, (quais sejam manutenção civil, elétrica e hidráulica predial) possuem homogeneidade de mercado suficiente para suportar a aplicação de desconto linear uniforme, pois todos os preços unitários têm como referência as tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida pela CEF e IBGE) e SECID/PR (Resolução nº 27/2025), amplamente adotadas pelo setor de construção civil e reconhecidas pelos órgãos de controle como referenciais idôneos e compatíveis com os preços praticados no mercado.

2.15. A utilização de tabelas oficiais afasta o risco de manipulação do referencial de preços pelos licitantes, assegura comparabilidade entre propostas e confere transparência ao processo de medição e pagamento durante toda a execução contratual.

2.16. A adoção do critério de **menor preço unitário** pressupõe planilha orçamentária com itens e quantitativos definidos a priori, sobre os quais os licitantes ofertam preços unitários, tornando tal modelagem, para o objeto desta contratação, **inviável** pelas seguintes razões técnicas:

a) as tabelas SINAPI e SECID/PR contêm catálogos de serviços possíveis muito amplos, com centenas de composições de serviços de manutenção predial, e definir previamente quais delas serão demandadas e em que quantitativos significaria elaborar planilha meramente especulativa, sem qualquer lastro técnico;

b) haveria o risco de “jogo de planilha”, onde a adoção de menor preço unitário em planilhas extensas e com quantitativos incertos as torna reconhecidamente vulneráveis à prática de desequilíbrio proposital de preços, gerando superfaturamento nos itens com quantitativos subestimados e subpreço nos superestimados, em prejuízo direto da economicidade. O TCU e o TCE-PR têm reiteradamente alertado para esse risco em contratações de manutenção;

c) há a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, pois com quantitativos incertos e serviços heterogêneos, o valor global resultante da multiplicação de preços unitários por quantitativos estimados seria fictício, não permitindo aferir a real vantajosidade de cada proposta.

2.17. O critério de maior desconto linear sobre tabelas oficiais elimina esses riscos, pois o desconto é uniforme, incide sobre preços referenciais objetivos e reconhecidos pelo mercado e não admite desequilíbrios por item.

2.18. São as **possibilidades** analisadas e consideradas **inviáveis** no ETP:

a) Execução direta, se mostra inviável por ausência de quadro técnico multidisciplinar suficiente, com impacto permanente nas despesas obrigatórias de pessoal;

b) Contratações pontuais por serviço, se mostra inviável, pois geraria proliferação de procedimentos licitatórios, elevação do custo administrativo, risco de fracionamento indevido e inadequação para demandas emergenciais;



c) Preço global fixo, é incompatível com o objeto de escopo indeterminado, por gerar tendência à majoração de preços para cobertura de riscos e aditivos frequentes.

2.19. **Vedação ao fracionamento:** A presente contratação não configura fracionamento indevido do objeto, uma vez que os serviços de manutenção predial possuem natureza unitária e continuada, abrangendo todas as unidades da Autarquia em um único certame, de modo a obter economia de escala, padronização de procedimentos e maior eficiência na gestão contratual.

2.20. O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental registra expressamente a ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao presente exercício. Nada obstante, fundamenta-se a continuidade deste processo de contratação na premente necessidade administrativa, na compatibilidade com as diretrizes orçamentárias (com despesa prevista na LOA) e na autorização prévia da autoridade competente, assegurando-se o atendimento ao interesse público e o andamento das medidas operacionais para instituição do PCA nas contratações futuras, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico(s) do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução definida como mais adequada, eficiente e vantajosa para a presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial por empresa especializada, mediante sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior desconto linear sobre as Tabelas SINAPI e SECID/PR, abrangendo as seguintes modalidades de intervenção:

a) **Manutenção preventiva**, compreende inspeções periódicas programadas e intervenções antecipadas com o objetivo de identificar e corrigir condições que possam evoluir para falhas estruturais, funcionais ou de segurança.

I. Os serviços preventivos abrangem, sem limitação, revisão e reparos de coberturas e telhas, limpeza e desobstrução de calhas, rufos, ralos e sistemas de drenagem, revisão de impermeabilizações, inspeção e manutenção de instalações hidráulicas e elétricas, pintura de proteção e conservação, revisão de esquadrias, portas, janelas e seus acessórios, e inspeção de estruturas de concreto, alvenaria e metálicas.

b) **Manutenção corretiva**, compreende a execução de reparos em componentes que apresentem defeitos, danos, falhas estruturais ou avarias decorrentes do desgaste, uso intenso ou causas externas.

c) Os atendimentos serão realizados mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, com prazo máximo de mobilização de 48 (quarenta e oito) horas para situações normais e de 4 (quatro) horas para ocorrências emergenciais, contadas da comunicação formal.

d) Consideram-se emergenciais as situações que ofereçam risco imediato à segurança de pessoas, à integridade do patrimônio público ou à continuidade dos serviços essenciais de saneamento.

e) **Adaptações e melhorias**, compreende pequenas reformas, adequações de layout, substituições de elementos deteriorados, instalação de novos pontos hidráulicos ou elétricos de baixa complexidade, e intervenções de melhoria operacional que não constituam obras de grande porte nos termos do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021.

I. Todas as intervenções desta natureza serão executadas exclusivamente mediante ordens de serviço específicas, previamente aprovadas pela fiscalização e acompanhadas de planilha orçamentária detalhada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Ciclo de vida e sustentabilidade:** A solução adotada contempla, em toda a sua extensão, a análise do ciclo de vida dos materiais e componentes empregados, priorizando as seguintes diretrizes de sustentabilidade, em atendimento ao art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021 e à IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

- a) materiais com maior durabilidade e menor necessidade de substituição ao longo do tempo, de preferência com certificação ambiental (INMETRO, FSC, ISO 14001 ou equivalente), sempre que disponíveis no mercado;
- b) soluções que reduzam o consumo de energia elétrica e de água nas instalações objeto de intervenção;
- c) materiais recicláveis e/ou com menor pegada de carbono;
- d) destinação adequada de resíduos de construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- e) vedação ao uso de produtos com substâncias comprovadamente prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente, conforme legislação vigente;
- f) adoção de práticas de trabalho que minimizem os impactos ambientais das intervenções, em atendimento à IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e ao art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Manutenção de registro de todos os materiais empregados e seus respectivos laudos ou certificados de conformidade, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A contratada deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas à gestão de resíduos sólidos, sempre que aplicáveis;

b) É obrigação da contratada cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.3. A natureza do objeto demanda empresa com capacidade multidisciplinar própria, civil, elétrica e hidráulica, como condição de habilitação técnica.

4.4. **Subcontratação:** É admitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização escrita da Administração, observadas as seguintes condições:

a) **Vedação absoluta** à subcontratação das atividades que constituem o núcleo essencial do objeto contratual, em especial: (I) elaboração de laudos e pareceres técnicos; (II) emissão de ARTs e RRTs; (III) coordenação técnica dos serviços; e (IV) gestão do canteiro de obra;

b) A autorização para subcontratação não gera vínculo direto entre a Administração e a subcontratada, nem exime a contratada de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, legais e trabalhistas, assumidas no ato da assinatura da ata/contrato, permanecendo solidária e integralmente responsável pelos atos do(s) subcontratado(s) perante a Administração e terceiros, permanecendo a contratada principal a responsável pela qualidade, segurança e regularidade da execução do objeto, bem como pelos danos, vícios e inadimplementos causados pelo(s) subcontratado(s);

c) A empresa subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos da Contratada, proporcionalmente ao escopo subcontratado;

d) É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório que originou esta contratação, sob qualquer forma;

e) A Contratada deverá apresentar à Administração, antes do início da execução pelo(s) subcontratado(s), documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista de cada subcontratado, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do subcontrato;

f) A Administração reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, qualquer subcontratado que não demonstre capacidade técnica ou idoneidade suficiente para a execução das atividades pretendidas.

4.5. Permitir subcontratação superior a 30% do valor total implicaria risco de esvaziamento da capacidade técnica exigida da licitante principal, transferindo para terceiros uma parcela que poderia comprometer a essência da qualificação demonstrada na habilitação.

4.6. O percentual de 30% é compatível com a estrutura do objeto, pois permite que a contratada principal subcontrate especialidades acessórias ou serviços pontuais de maior especificidade



técnica, como serralheria especializada, vidraçaria, tratamentos específicos de impermeabilização, sem que isso represente transferência da parcela principal da execução.

4.7. O limite está alinhado com a jurisprudência do TCU e do TCE-PR para contratos de prestação de serviços com execução direta pela Contratada como elemento essencial da contratação.

4.8. Dado o amplo escopo do objeto, que abrange desde manutenção predial civil até reparos emergenciais em equipamentos eletromecânicos operacionais, a lista de parcelas passíveis de subcontratação deve ser suficientemente abrangente para não inviabilizar o atendimento de demandas que exijam especialização específica não disponível no quadro próprio da contratada.

4.9. São passíveis de subcontratação, observado o limite global de 30%:

- a) Serralheria, vidraçaria e esquadrias especializadas;
- b) Tratamentos de impermeabilização com produtos ou sistemas proprietários que exijam aplicador certificado pelo fabricante;
- c) Pintura especializada, jateamento, pintura epóxi, pintura anticorrosiva em estruturas metálicas e em reservatórios;
- d) Instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- e) Serviços de ar-condicionado, climatização e refrigeração;
- f) Manutenção especializada de equipamentos eletromecânicos operacionais como bombas, motores, inversores de frequência, painéis de comando e proteção, sopradores e equipamentos similares, quando a contratada não dispuser de especialista próprio;
- g) Serviços de instrumentação e automação;
- h) Serviços de telecomunicações e cabeamento estruturado;
- i) Locação de equipamentos especiais com operador como andaimes, plataformas elevatórias, guias, guindastes;
- j) Serviços de sondagem, geotecnia e fundações especiais;
- k) Qualquer outra especialidade técnica que, pela sua especificidade, exija empresa ou profissional com qualificação própria não exigida na habilitação da Contratada principal, desde que previamente aprovada pela fiscalização.

4.10. Acerca da **adesão à ata de registro de preços**, não será permitida a adesão, por outros órgãos integrantes da Administração Pública, à ata de registro de preços oriunda desta licitação, haja vista que a Autarquia não possui regulamentação própria para tal adesão, bem como não dispõe, no presente momento, de condições de gerir internamente tal procedimento, o qual demanda acompanhamento constante, recebimento de pedidos, deferimento/indeferimento, controle de quantidades etc.



4.11. **Garantia da contratação:** Será exigida a apresentação da **garantia de execução** do objeto, nos termos do art. 96, §1º e art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo a empresa Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia, cuja apólice deverá possuir vigência igual ou superior à do instrumento contratual, mantendo cobertura ativa ainda que a Contratada não efetue o pagamento nas datas convencionadas com a seguradora;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12. Se a Contratada optar pelas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada em **até 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

4.13. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, a apresentação da apólice deverá ocorrer no máximo **até 30 (trinta) dias** após a homologação do resultado do certame, sendo condição prévia à assinatura do contrato.

4.14. A exigência de garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato encontra motivação técnica específica nos seguintes elementos objetivos, em observância ao art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Pelo valor estimado de R\$ 2.400.000,00, que representa a maior contratação de serviços contínuos desta Autarquia no presente exercício, justificando, por si só, a exigência de garantia como instrumento de proteção patrimonial;
- b) Pela natureza continuada e prazo dilatado, com a execução se estendendo por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, criando risco prolongado de inadimplemento parcial ou descontinuidade da prestação dos serviços;
- c) Pela execução descentralizada em 29 unidades, sendo que os serviços serão prestados em unidades distribuídas por todo o território municipal, com condições de acesso, exposição e risco distintas, o que amplia a complexidade de fiscalização e o risco de falhas pontuais de execução não imediatamente detectáveis;
- d) Pelo fornecimento integral de materiais e mão de obra, tendo a Contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos, equipamentos e ferramentas, criando risco adicional de substituição de materiais fora de especificação, uso de insumos de qualidade inferior ou descontinuidade do suprimento;

e) Pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em que a contratada mobilizará equipes de múltiplas especialidades ao longo de toda a vigência contratual, tendo a garantia o intuito de resguardar a Administração contra eventual inadimplemento dessas obrigações, prevenindo a responsabilização subsidiária da Autarquia;

f) Pelo risco de danos ao patrimônio público, onde intervenções em instalações operacionais de saneamento envolvem risco de dano a equipamentos e infraestrutura de alto valor de reposição, e a garantia assegura cobertura mínima para esse risco.

4.15. O percentual de 5% é proporcional ao objeto e situa-se no limite ordinário do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com precedentes do TCE-PR e do TCU para contratos de prestação de serviços continuados com fornecimento de materiais e execução descentralizada.

4.16. A garantia deverá ser atualizada nos casos de alteração do valor contratual decorrente de acréscimos ou supressões, repactuações, reajustes ou quaisquer outras modificações que impliquem alteração do montante contratado, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o novo valor.

4.17. A garantia somente poderá ser executada após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Em caso de aplicação de multas que superem o valor da garantia prestada, a diferença será cobrada judicialmente.

4.19. A garantia de execução será liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual e a comprovação de que a contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive o pagamento de eventuais multas aplicadas e a quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução do objeto

5.1. A execução dos serviços objeto desta licitação será realizada conforme a necessidade da Autarquia, mediante solicitação expedida pelo setor competente.

5.2. As especificações técnicas dos serviços constituem o padrão mínimo de qualidade que a contratada deve obrigatoriamente observar, o que não prejudica o atendimento integral às normas técnicas legais vigentes.

5.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis, conforme relação abaixo.



ABNT NBR 5410	Instalações elétricas de baixa tensão
ABNT NBR 5626	Instalação predial de água fria
ABNT NBR 7198	Projeto e execução de instalações prediais de água quente
ABNT NBR 8160	Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução
ABNT NBR 9575	Impermeabilização – Seleção e projeto
ABNT NBR 9050	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
ABNT NBR 15575	Edificações habitacionais – Desempenho
NR-6 (MTE)	Equipamentos de Proteção Individual – EPI
NR-10 (MTE)	Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
NR-18 (MTE)	Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção
NR-35 (MTE)	Trabalho em Altura
Resolução CONAMA 307/2002	Gestão de resíduos da construção civil
Lei nº 12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos
IN SLTI/MPOG nº 01/2010	Sustentabilidade ambiental em contratações públicas

5.4. A contratada deverá cumprir integral e rigorosamente, em seu inteiro teor, todas as exigências técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência.

5.5. Qualquer descumprimento, ainda que parcial, acarretará aplicação das penalidades previstas nas cláusulas de fiscalização e sanções contratuais, sem prejuízo da rescisão contratual por inadimplência grave, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos, serão de inteira responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (endereço de *e-mail* e um número de contato de *WhatsApp* para a comunicação dos atos).
- 6.4. Qualquer alteração no *e-mail*, número de telefone com *WhatsApp* ou endereço da contratada deve ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.
- 6.5. A contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará todo o período de execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria n.º 315/2024, art. 5º e seguintes)
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Portaria n.º 315/2024)
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria n.º 315/2024, artigo 5º, inciso II)
- 6.11. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Fica previamente designado(a) para a **fiscalização contratual** o(a) servidor(a) **Elton Osvaldo Cunico**, matrícula nº 1031, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

6.16.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

Gestão do Contrato

6.17. O gestor do contrato gerenciará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica previamente designado(a) para a gestão contratual o(a) servidor **Guilherme Nanni Grabowski**, matrícula funcional nº 2934, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.



6.24.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda, quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos no prazo definido pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo de aceite formal do fiscal do contrato.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1308/2023.



7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. **Acerca da Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF):**

7.10.1. Em caso de empresas não optantes pelo Simples Nacional, devido às alterações relacionadas à retenção de IRRF, é obrigatório discriminar na nota fiscal o valor a ser retido.

7.10.2. Em caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, no campo “dados adicionais” da nota fiscal, deverá constar os seguintes dizeres: *“NÃO OBRIGADA AO IRRF CONFORME IN RFB Nº 1.234, ART. 4º, INCISO XI, DE 11 DE JANEIRO DE 2012”*. Neste caso, a nota fiscal deverá estar acompanhada da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

7.11. Solicita-se **especial atenção** quanto às orientações a seguir, que visam garantir o correto recebimento e processamento da nota fiscal.

7.11.1. Envio de documentações obrigatórias:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais relacionado ao local da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais relacionado ao local da sede do fornecedor.

7.11.2. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, poderá fazer consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A descrição constante na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá refletir com precisão a discriminação do objeto contratado, podendo ser apresentada de forma resumida, desde que mantenha a clareza e detalhamento necessários à correta identificação do objeto, sem restar possibilidade de dúvida ou confusão de interpretação do que foi executado

7.13. O pagamento da nota fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 03, de 26 de abril de 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n.º 1308/2023.

7.21. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO LINEAR** sobre os preços constantes nas Tabelas de Referência SINAPI e SECID/PR, configurando, em última análise, o menor preço pelos serviços contratados, nos termos do art. 33, II, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **O percentual mínimo de desconto é igual a 0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, conforme de média de preços elaborado pela unidade requisitante.

Forma de fornecimento

8.3. A execução do objeto será **parcelada**, mediante emissão de ordens de serviço específicas pela Autarquia ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

8.4. A Administração não fica obrigada a contratar o valor total ou parcial estimado da ata, podendo consumir a quantidade que julgar necessária, não havendo garantia de demanda ou faturamento para a contratada.

8.5. A necessidade Administrativa será soberana na determinação das contratações, observados os limites máximos registrados, bem como a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

8.6.1. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880/2021.
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, na esfera *estadual, municipal ou ambos*, relativa à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda, na esfera *estadual, municipal ou ambos*, da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais e/ou estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, no caso das **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. Será considerada em boa situação financeira a empresa que apresentar os seguintes índices: Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$; Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$; e Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$, calculados a partir dos dados do balanço patrimonial;

- d) Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, quando do índice de Liquidez Geral (LG) for inferior a 1,0 (um vírgula zero), nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. Qualificação Técnico-profissional e Técnico-operacional

- a) **Comprovação de Registro ou inscrição regular junto ao CREA ou CAU**, demonstrando que tanto a empresa proponente quanto o indicado como responsável técnico pelos serviços, encontram-se em situação regular junto ao Conselho profissional

competente, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 12.378/2010. No caso de empresa ou responsável técnico não registrado no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos por ocasião da assinatura do contrato.

b) **Declaração de indicação do responsável técnico**, emitida pela licitante, indicando a disponibilidade futura do profissional responsável (Engenheiro Civil ou equivalente) que participará da condução e supervisão dos serviços, mediante compromisso de vinculação futura, com termo de aceite assinado pelo profissional indicado. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, comprovado por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

c) **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, comprovando a execução anterior de serviços de manutenção predial de natureza, complexidade e características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do proponente, registrado(s) no CREA ou CAU competente.

I. Será aceito o somatório de atestados, para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, no percentual mínimo de 25% do valor estimado da contratação.

II. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de manutenção predial envolvendo, no mínimo, serviços civis (reparos em alvenaria, pisos, coberturas e estruturas), instalações hidráulicas e instalações elétricas de baixa tensão.

d) **Comprovação da capacitação técnico-profissional**: mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) que participarão da execução do objeto, demonstrando ARTs relativas à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber, execução de serviços de manutenção predial civil, elétrica e hidráulica.

8.6.6. **Consórcios**: Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do edital respectivo, desde que seja apresentado o compromisso de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder e dos percentuais de participação de cada consorciada.

a) Para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, serão admitidas as somas dos quantitativos e dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.7. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) Registro previsto na Lei n.º 5.764/1971, art. 107;
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I. ata de fundação;
 - II. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Para as **certidões** emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativa;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- j) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 acima, bem como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.4. **Multa:**

- a) **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, convertendo-se a multa de mora na multa compensatória prevista no item 9.2.4, alínea “d”;
- b) **moratória de 5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução;
- c) **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato licitado no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas relacionadas às obrigações da contratada, exceto aquelas cujo descumprimento esteja sujeito a penalidade mais específica;



d) **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato licitado, no caso da ocorrência de qualquer das infrações administrativas caracterizadas no item 9.1, alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”.

e) **compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E HIPÓTESES DE REAJUSTE

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme orçamento de referência elaborado com base nas Tabelas SINAPI (competência - julho/2026) e SECID/PR - Resolução 027/2025, com BDI apurado dentro dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e em conformidade com as Súmulas do Tribunal de Contas da União aplicáveis à matéria, devidamente documentado no processo administrativo.

10.2. Os preços foram apurados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por meio de consulta às tabelas de referência oficiais SINAPI e SECID/PR, considerando a mediana dos preços praticados para os serviços objeto desta contratação.

10.3. O valor global estimado tem lastro direto no consumo histórico real dos contratos administrativos nº 05/2024 e nº 11/2024, firmados na última contratação de manutenção predial desta Autarquia.

10.4. A adoção do mesmo montante como referência não é arbitrária, pois decorre da análise volumétrica dos pagamentos efetivamente realizados naqueles instrumentos, que refletem o comportamento médio da demanda por serviços de manutenção no conjunto das unidades operacionais.

10.5. Os principais grupos de serviços historicamente demandados, que compõem a base de projeção, são reparos e manutenção de coberturas (telhas, calhas, rufos e impermeabilizações), manutenção de instalações hidráulicas (reparos em tubulações, conexões, registros, caixas d'água e sistemas de drenagem), manutenção de instalações elétricas de baixa tensão (quadros, circuitos, iluminação e tomadas), serviços de pintura e conservação de fachadas, pisos, esquadrias, reparos em alvenaria, elementos estruturais, revestimentos e pisos e adaptações pontuais de layout e pequenas melhorias operacionais.

10.6. A metodologia de projeção é a do consumo histórico ajustado, onde toma-se o volume de pagamentos registrados nos contratos anteriores como linha de base e aplica-se correção pelo mesmo índice de atualização das tabelas referenciais (SINAPI/SECID/PR), sem projeção de crescimento artificial.



10.6.1. A memória de cálculo detalhada, com os valores pagos por categoria de serviço e por período de referência nos contratos nº 05/2024 e nº 11/2024, encontra-se arquivada nesta Divisão de Engenharia.

10.7. Essa metodologia é compatível com as orientações do TCE-PR para objetos de manutenção com demanda variável e imprevisível, dispensando planilha de quantitativos fechados, cuja elaboração seria tecnicamente inviável e induziria distorções na formação de preços.

10.8. Em licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) em caso de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente que altere a equação original do contrato, demonstrado por documentação hábil, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, o pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com: (I) demonstração analítica da variação dos custos dos insumos; (II) comprovação da imprevisibilidade do fato gerador; (III) indicação precisa da repercussão no preço contratado; e (IV) planilha comparativa entre o custo original e o atual.

10.9. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**julho/2026**).

10.10. Para fins tanto de pagamento quanto de reajuste, os preços registrados sofrerão influência de três mecanismos (atualização automática das tabelas referenciais, desconto contratado e reajuste contratual anual) que embora coexistam, em nenhum momento incidirão sobre os mesmos elementos componentes de custo ao mesmo tempo.

10.11. Atualização das tabelas de referência: Ocorre automaticamente a cada mês, com a publicação de nova competência das tabelas SINAPI ou SECID/PR pelo órgão competente.

10.11.1. O uso da(s) tabela(s) de referência atualizada(s) como base de cálculo para os orçamentos e ordens de serviço não configura reajuste contratual, mas simplesmente o uso de valores com base de cálculo recente e atualizada, refletindo a realidade dos preços de mercado e suas variações, não configurando, entretanto, termo aditivo ao instrumento contratual.

10.12. Desconto linear contratado: É fixo durante toda a vigência contratual. O percentual ofertado pelo licitante vencedor na proposta de preços permanece imutável, incidindo sempre sobre o preço total de cada composição de serviço (custo direto da tabela acrescido do BDI).



10.12.1. A fórmula de cálculo de cada ordem de serviço é: **Preço pago = Preço SINAPI/SECID do mês de emissão × (1 + BDI) × (1 – desconto contratado).**

I. Exemplo concreto: Serviço de pintura com **preço SINAPI de R\$ 100,00/m²**, **BDI de 25%** e **desconto contratado de 15%** -> **R\$ 100,00 × 1,25 = R\$ 125,00 (com BDI)** → **R\$ 125,00 × 0,85 = R\$ 106,25/m² (preço pago).**

II. No mês seguinte, a tabela SINAPI atualiza o mesmo serviço para R\$ 103,00/m² -> novo cálculo automático → **R\$ 103,00 × 1,25 × 0,85 = R\$ 109,44/m².**

III. O desconto de 15% não muda, mas a tabela atualiza e o reajuste anual não participa de nenhum dos dois cálculos.

10.13. Reajuste contratual anual: Aplica-se somente após completada a anualidade contratual, e exclusivamente sobre parcelas de custo que a tabela SINAPI/SECID não cobre, como administração central da empresa, logística, seguros, encargos financeiros e demais componentes indiretos do contrato. Não incide sobre o preço de cada ordem de serviço, que já reflete a tabela mensal atualizada.

10.14. A tabela SINAPI/SECID cobre os custos diretos dos serviços, como mão de obra, materiais e equipamentos, enquanto o reajuste anual cobre o resíduo, aquilo que a tabela não alcança, sendo universos de custo distintos e complementares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

02	Águas de Sarandi
001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
17	Saneamento
512	Saneamento básico urbano
0003	Ampliação, reestruturação e manutenção do sistema de água e esgoto sanitário
2022	Manutenção dos serviços operacionais
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
2076	Recursos Ordinários Livres

02	Águas de Sarandi
001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
17	Saneamento
512	Saneamento básico urbano
0002	Manutenção da sede administrativa da Autarquia
2021	Manutenção dos serviços administrativos
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
2076	Recursos Ordinários Livres



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. A contratação somente se tornará eficaz após a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que constituirá documento imprescindível ao início da execução dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Municipal nº 1308/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelas demais normas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas aplicáveis à espécie.

12.2. Os casos omissos ou situações não explicitamente abordadas neste Termo de Referência serão decididos pela Administração, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e nas normas da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável.

13. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovado por:

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 001/2026

(art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021)

versão atualizada em 09/03/26

I – Descrição da Necessidade da Contratação

A Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental é responsável pela operação, manutenção e conservação de um conjunto amplo e descentralizado de edificações públicas vinculadas aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e apoio administrativo, abrangendo captações, reservatórios, estações de tratamento de água e esgoto, estações elevatórias, sede administrativa e almoxarifado, totalizando mais de 60 (sessenta) unidades operacionais distribuídas no território municipal.

Essas edificações estão sujeitas a desgaste natural, envelhecimento de componentes construtivos, ação de agentes climáticos, uso contínuo e intervenções operacionais frequentes, o que gera demandas recorrentes e imprevisíveis por serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação predial, pequenos reparos, adaptações funcionais e melhorias pontuais.

A inexistência de contratação específica comprometeria a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento, a preservação do patrimônio público, a segurança de servidores e usuários, bem como a regularidade operacional das unidades. A Autarquia não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica operacional multidisciplinar suficiente para atender, com eficiência e tempestividade, a totalidade dessas demandas.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público.

II – Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

Apesar de a presente demanda não estar explicitamente listada no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, a sua contratação justifica-se de forma excepcional e prioritária nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade fundamenta-se na natureza contínua e indispensável dos serviços de manutenção predial para as unidades operacionais da Águas de Sarandi. A ausência desta contratação geraria risco iminente à continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento e à integridade do patrimônio público. Portanto, a demanda enquadra-se como uma situação de necessidade superveniente, cuja execução é crítica para a manutenção da regularidade operacional da Autarquia.

III – Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- execução de serviços de manutenção, conservação, pequenos reparos, adaptações e melhorias em instalações prediais;
- fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
- atendimento às normas técnicas da ABNT;
- cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil;
- disponibilização de profissionais qualificados, devidamente registrados e habilitados;
- observância das condições de prazos, qualidade e desempenho definidos em ordem de serviço.

IV – Estimativa das Quantidades e Memórias de Cálculo

A definição dos quantitativos para esta contratação foi estabelecida de forma técnica e racional, utilizando-se o método de consumo histórico e capacidade instalada, o que permite uma projeção segura do vulto dos serviços.

A estimativa baseia-se nos seguintes parâmetros objetivos:

Histórico de Execução: Análise volumétrica dos pagamentos e serviços efetivamente realizados nos contratos administrativos nº 05/2024 e nº 11/2024, que servem como balizador fidedigno do comportamento da demanda.

Inventário de Unidades: O dimensionamento leva em conta o porte e a complexidade das mais de 60 unidades operacionais (poços, reservatórios, elevatórias, sedes e ETE's) que demandam manutenção preventiva periódica conforme cronograma técnico.

Referencial de Mercado: Adoção de tabelas oficiais (SINAPI e PRED/PR 2025) como base para a mensuração financeira, garantindo que o valor global de R\$ 2.400.000,00 seja compatível com a realidade física das intervenções planejadas.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços não decorre de incerteza absoluta, mas sim da necessidade de otimização logística, permitindo que a Administração convoque os serviços de acordo com o cronograma de desgaste natural e as necessidades pontuais de cada unidade, garantindo eficiência máxima no uso dos recursos.

V – Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, com análise comparativa de seus aspectos positivos e

negativos, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, bem como em consonância com entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca de contratações de manutenção predial com quantitativos imprevisíveis e adoção de tabelas referenciais oficiais.

a) Execução direta pela Administração

Pontos positivos:

- Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços;
- Ausência de margem de lucro de terceiros.

Pontos negativos:

- Inexistência de quadro próprio suficiente e multidisciplinar para atendimento simultâneo e descentralizado das demandas;
- Necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, com impacto continuado nas despesas obrigatórias;
- Custos elevados e ineficiência na aquisição, manutenção e gestão de equipamentos, ferramentas e insumos diversos;
- Baixa flexibilidade operacional frente a demandas variáveis e imprevisíveis;
- Risco de descontinuidade dos serviços essenciais.

Conclusão: alternativa considerada tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, em consonância com entendimentos dos órgãos de controle que desaconselham a internalização de atividades de manutenção predial quando inexistente estrutura operacional suficiente.

b) Contratações pontuais por obra ou serviço específico

Pontos positivos:

- Maior detalhamento do objeto em demandas isoladas;
- Possibilidade de competição específica por serviço.

Pontos negativos:

- Necessidade de instauração recorrente de procedimentos licitatórios;
- Elevação do custo administrativo e do tempo de resposta;
- Risco de fracionamento indevido da despesa;
- Inadequação para atendimento de demandas contínuas e emergenciais;
- Perda de economia de escala e de padronização técnica.

Conclusão: alternativa considerada antieconômica e ineficiente para o contexto analisado, não recomendada pela jurisprudência do TCE-PR em situações de demandas reiteradas e imprevisíveis.

c) Contratação por preço global fixo

Pontos positivos:

- Simplicidade de gestão contratual quando o escopo é plenamente definido;
- Previsibilidade financeira em contratações de objeto fechado.

Pontos negativos:

- Impossibilidade técnica de definição prévia dos quantitativos e da diversidade de serviços necessários;
- Tendência à majoração de preços para cobertura de riscos;
- Maior probabilidade de aditivos contratuais;
- Baixa aderência à dinâmica operacional da manutenção predial.

Conclusão: alternativa inadequada à natureza do objeto, conforme entendimento recorrente dos Tribunais de Contas quanto à vedação de contratos globais para objetos de escopo indeterminado.

d) Sistema de Registro de Preços com desconto linear sobre tabelas oficiais

Pontos positivos:

- Adequação à imprevisibilidade dos quantitativos e à natureza continuada dos serviços;
- Possibilidade de contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo;
- Utilização de tabelas oficiais amplamente aceitas pelo mercado (SINAPI e PRED/PR), em consonância com entendimentos do TCE-PR;
- Objetividade, transparência e comparabilidade na formação dos preços;
- Aplicação do critério de maior desconto linear, que amplia a competitividade e favorece a economicidade;
- Redução de riscos de sobrepreço e de aditivos contratuais;
- Economia de escala e celeridade na execução das demandas.

Pontos negativos:

- Necessidade de fiscalização técnica contínua e qualificada;
- Dependência de adequada gestão contratual para controle das medições e aplicação dos descontos.

Conclusão: alternativa considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico-administrativo, sendo compatível com a Lei nº 14.133/2021 e alinhada à jurisprudência do TCE-PR para contratações de manutenção predial com quantitativos imprevisíveis.

VI – Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado global da contratação foi mantido em **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondente ao mesmo montante adotado no último Sistema de Registro de Preços celebrado pela Autarquia.

A manutenção desse valor encontra respaldo técnico e econômico nos **pagamentos efetivamente realizados pelos serviços executados** nos contratos administrativos nº **05/2024** e nº **11/2024**, os quais refletem o comportamento real da demanda por serviços de manutenção e conservação predial, bem como o padrão de consumo observado ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a estimativa considera a natureza continuada e imprevisível dos serviços, não representando obrigação de consumo integral do valor registrado, nos termos do regime de Sistema de Registro de Preços.

Os serviços e respectivos preços referenciais têm por base as **tabelas oficiais mais recentes**, a saber:

- **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI 2025**, referência **fevereiro de 2025**, com **vigência em março de 2025**;
- **Tabela de Composições de Serviços de Edificações – Desonerado**, instituída pela **Resolução SECID nº 027/2025**, igualmente referenciada aos custos do **SINAPI fevereiro/2025**, com vigência em **março de 2025**.

A utilização das tabelas oficiais atualizadas assegura aderência aos preços praticados no mercado, observância ao princípio da economicidade e conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle quanto à adoção de referenciais públicos e contemporâneos.

As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os demonstrativos detalhados de composição de custos poderão constar em anexo específico ao processo, inclusive com classificação de sigilo, se assim deliberado pela Administração, até a conclusão do certame licitatório.

VII – Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em construção civil, para execução sob demanda de serviços de manutenção predial, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, mediante ordens de serviço expedidas pela fiscalização técnica da Águas de Sarandi.

Os serviços serão executados de forma descentralizada, conforme a necessidade de cada unidade, observados os prazos, padrões de qualidade e critérios de recebimento definidos contratualmente.

VIII – Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação por lote único é tecnicamente e economicamente justificada, considerando que:

- os serviços possuem natureza homogênea;
- a aplicação de desconto linear sobre tabela de referência é incompatível com fracionamento;
- a responsabilidade única pela execução, materiais e mão de obra reduz riscos técnicos e contratuais;
- não há prejuízo à competitividade do certame.

IX – Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar:

- maior economicidade na execução dos serviços;
- preservação e valorização do patrimônio público;
- otimização dos recursos humanos internos;
- maior eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais.

X – Providências Prévias à Celebração do Contrato

A Administração deverá:

- designar formalmente fiscais e gestores do contrato;
- assegurar capacitação mínima dos servidores responsáveis pela fiscalização;
- definir fluxos internos para emissão de ordens de serviço e medições;
- garantir dotação orçamentária compatível.

XI – Contratações Correlatas ou Interdependentes

A presente contratação é complementar às contratações relacionadas à operação, manutenção eletromecânica e serviços especializados dos sistemas de saneamento, não havendo sobreposição indevida de objetos.

XII – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais são considerados de baixo potencial, por se tratarem de serviços prediais pontuais. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados:

- uso racional de materiais e recursos;
- correta destinação de resíduos da construção civil;
- atendimento às normas ambientais vigentes;
- estímulo à reutilização e reciclagem sempre que aplicável.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

Interdependência técnica entre as especialidades

As intervenções de manutenção predial nas unidades operacionais e administrativas desta Autarquia raramente são de especialidade única e isolada. A natureza dos serviços demandados — documentada no histórico dos Contratos nº 05/2024 e nº 11/2024 e corroborada pelo Relatório Fotográfico — demonstra que a grande maioria das Ordens de Serviço envolve, simultaneamente, mais de uma frente de trabalho. A título ilustrativo:

- A recuperação de cobertura (civil) frequentemente exige, na mesma intervenção, o reparo de instalações elétricas afetadas pela infiltração e de tubulações hidráulicas danificadas pela umidade;
- A adequação de ambientes (civil) pode exigir, de forma integrada, a readequação de pontos elétricos, tomadas e iluminação e a relocação de pontos hidráulicos;
- Reparos emergenciais em instalações geralmente demandam intervenção simultânea de mais de uma especialidade para restabelecimento da funcionalidade plena da unidade.

A fragmentação do objeto em lotes por especialidade criaria dependência operacional entre contratos distintos, com riscos de: (i) incompatibilidade entre as intervenções executadas por contratadas diferentes; (ii) conflito de interface na identificação da responsabilidade por vícios ou falhas no ponto de sobreposição entre especialidades; (iii) impossibilidade de atendimento a OS multidisciplinares por uma única contratada, gerando necessidade de emissão simultânea de OS em contratos diferentes e coordenação complexa pela fiscalização.

Responsabilidade única e rastreabilidade

A concentração da execução em uma única contratada assegura responsabilidade integral, inequívoca e diretamente exigível pela qualidade, pelo prazo e pela segurança de toda a intervenção, independentemente de sua composição por múltiplas especialidades. O parcelamento, ao contrário, diluiria a responsabilidade entre múltiplos executores e exigiria da fiscalização a identificação de qual contratada responderia por cada falha em

intervenções conjuntas — tarefa de elevada complexidade técnica e com risco real de lacuna de responsabilização.

Economia de escala e redução de custos de mobilização

A execução integrada por uma única empresa permite: (i) mobilização única por OS, reduzindo custos de deslocamento, instalação de canteiro e equipamentos; (ii) gestão centralizada de equipes multidisciplinares, com maior eficiência na alocação de recursos; (iii) negociação de insumos em maior volume, com potencial de redução de custos. O parcelamento implicaria múltiplas mobilizações para a mesma unidade e potencial majoração dos custos indiretos, com reflexo direto nos BDIs ofertados pelos licitantes.

Conformação do mercado fornecedor e competitividade

O mercado de manutenção predial é composto, predominantemente, por empresas de construção civil de médio e pequeno porte com capacidade multidisciplinar — civil, elétrica e hidráulica — o que corresponde exatamente ao perfil do objeto licitado. A realização de pesquisa de mercado para a formação do valor estimado confirmou a existência de fornecedores com essa capacidade integrada na região. O lote único, portanto, não restringe desproporcionalmente a competitividade nem afasta empresas especializadas — ao contrário, é o formato que melhor corresponde ao perfil dos prestadores disponíveis no mercado regional.

Por todo o exposto, confirma-se a adequação técnica, econômica e operacional da adoção de lote único, com fundamento nos critérios de eficiência, economicidade, responsabilidade única e adequação ao mercado fornecedor, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÂMETRO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Esta unidade técnica propõe a fixação de **25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação** como parâmetro mínimo de comprovação da capacidade técnico-operacional, a ser demonstrado por atestados, isolada ou conjuntamente.

A justificativa técnica para a escolha de 25% é a seguinte:

- O objeto envolve serviços de múltiplas especialidades (civil, elétrica, hidráulica) executados de forma integrada e descentralizada em 29 unidades. A exigência de 25% do valor estimado (R\$ 600.000,00) demonstra que a empresa possui experiência prévia em contratações de porte compatível com o objeto, sem ser excessivamente restritiva;
- O percentual de 25% está dentro do limite máximo de 50% estabelecido pelo art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e representa equilíbrio entre a necessidade de comprovação de capacidade técnica real e a preservação da competitividade do certame;
- Percentuais superiores (40% a 50%) poderiam restringir indevidamente a participação de empresas com experiência em contratos de menor porte, mas tecnicamente aptas à execução do objeto.



XIII – Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é **necessária, adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa**, estando plenamente alinhada ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução proposta a mais apropriada para o atendimento da necessidade identificada.

Sarandi, 09 de março de 2.026.

ELTON OSVALDO CUNICO

Engº Civil CREA-PR 79.505/D
RNP 1701280213

GUILHERME NANNI GRABOSWKI

Chefe da divisão de Engenharia, planejamento de projetos,
fiscalização técnica e educação socioambiental



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Processo Administrativo nº 001/2026 – Registro de Preços para Serviços Continuados de Manutenção Predial

O presente relatório fotográfico registra, de forma amostral, as condições físicas observadas em **cinco unidades operacionais e administrativas** sob responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, quais sejam: Casa de Tratamento, ETE Norte, ETE França, Reservatório (Urbano Poço) e Sede Administrativa.

Os registros abrangem 16 (dezesesseis) fotografias datadas, cobrindo as seguintes categorias de intervenção: (i) estruturas e alvenaria — portões, portas, muros; (ii) instalações hidráulicas — mictório, válvulas de descarga e torneira; (iii) instalações elétricas — interruptores; e (iv) cobertura — calhas e rufos. A amostragem foi direcionada às situações de maior expressão de desgaste, sem pretensão de exaurir o universo de necessidades do conjunto das unidades operacionais.



Foto 01 - Casa de Tratamento



Foto 02 - Casa de Tratamento



Foto 03 – Portão ETE Norte



Foto 04 – Porta de Casa de Tratamento



Foto 05 – ETE França



Foto 06 – Portão Reservatório



Foto 07 – Muro Palito Urb. Poço



Foto 08 – Muro Palito Urb. Poço



Foto 09 – Mictório BWC Masc. Sede



Foto 10 – Válv. Descarga BWC Sede



Foto 11 – Interruptor 1 tecla BWC



Foto 12 – Interruptor 1 tecla BWC



Foto 13 – Valv. Descarga BWC



Foto 14 – Torneira de Pia de BWC



Foto 15 – Calha e Rufo Cobertura da Sede



Foto 16 – Calha e Rufo Cobertura da Sede

Das constatações técnicas registradas

As imagens evidenciam o estado de desgaste natural decorrente da operação contínua e ininterrupta das instalações, confirmando, de forma concreta, os seguintes aspectos já descritos no Estudo Técnico Preliminar ETP 001/2026 e na Nota Técnica de Atendimento à Diligência do Parecer Jurídico nº 052/2026:

- **Estruturas e elementos de vedação (Fotos 01 a 08):** registram-se deteriorações visíveis em portões, portas e muros de unidades operacionais — ETE Norte, ETE França e Reservatório (Urbano Poço) —, com evidências de corrosão, deslocamento de pintura e desgaste de elementos de fixação. Tais condições configuram, nos termos do **Critério 1** (risco à segurança) e do **Critério 3** (estágio de deterioração) definidos na Nota Técnica de Atendimento, situações que demandam intervenção de conservação e reparos, a fim de preservar a integridade física das instalações e o controle de acesso às unidades;
- **Instalações hidráulicas da Sede Administrativa (Fotos 09, 10 e 13, 14):** constata-se equipamentos sanitários com desgaste de uso — mictório, válvulas de descarga e torneira —, com indicativo de necessidade de manutenção corretiva imediata ou substituição de componentes. O desgaste desses equipamentos, em unidade de alto fluxo de servidores, enquadra-se no **Critério 5** (fluxo de usuários e servidores) e no **Critério 4** (custo evolutivo: a substituição preventiva de componentes hidráulicos é substancialmente menos onerosa do que o reparo de danos causados por vazamentos decorrentes de falha dos mesmos);
- **Instalações elétricas da Sede Administrativa (Fotos 11 e 12):** registram-se interruptores com sinais visíveis de desgaste e mau estado de conservação, demandando substituição. Equipamentos elétricos deteriorados em ambiente de uso cotidiano representam risco potencial de curto-circuito e falha no fornecimento interno de energia, enquadrando-se no **Critério 1** (risco à segurança de servidores);
- **Cobertura da Sede Administrativa — calhas e rufos (Fotos 15 e 16):** verificam-se calhas e rufos com desgaste e indícios de mau funcionamento do sistema de

captação e escoamento de águas pluviais. A ausência de manutenção preventiva nesse sistema pode resultar em infiltrações, comprometimento da estrutura de cobertura e danos a instalações internas, com custo de recuperação significativamente superior ao da manutenção preventiva, o que enquadra a situação no **Critério 4** (custo evolutivo) e no **Critério 3** (estágio de deterioração).

Da aderência à motivação do procedimento licitatório

As constatações registradas no presente relatório fotográfico corroboram e substanciam, com evidências visuais e datadas, as conclusões técnicas do ETP 001/2026 quanto à necessidade de contratação de serviços continuados de manutenção predial para o conjunto das unidades operacionais e administrativas desta Autarquia.

Os registros demonstram, ainda, a **heterogeneidade e imprevisibilidade** das intervenções demandadas: em uma única visita amostral a cinco unidades, foram identificadas necessidades nos sistemas de estrutura, vedação, hidráulica, elétrica e cobertura — confirmando a inviabilidade técnica de definição prévia e exaustiva de planilha fechada de quantitativos, e, consequentemente, a adequação do critério de **maior desconto linear sobre tabelas referenciais oficiais** como metodologia de contratação, em conformidade com o Acórdão nº 4.739/2015 do TCE-PR.

Registra-se que o presente relatório é de caráter amostral e não exaure o universo de necessidades das **29 (vinte e nove) unidades operacionais** relacionadas no Anexo I do Termo de Referência. A demanda total estimada no ETP 001/2026 tem como lastro o consumo histórico dos Contratos nº 05/2024 e nº 11/2024, conforme detalhado na Nota Técnica de Atendimento à Diligência, e o presente relatório fotográfico integra e reforça a motivação técnica daquele instrumento.

Sarandi, 01 de julho de 2026

ELTON OSVALDO CUNICO
Engº Civil CREA-PR 79.505/D
RNP 1701280213

GUILHERME NANNI GRABOSWKI
Chefe da divisão de Engenharia, planejamento de
projetos,
fiscalização técnica e educação socioambiental

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos prediais – Sistema de Registro de Preços

1. Objetivo da análise de riscos

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados à contratação, execução e gestão do Sistema de Registro de Preços (SRP) para serviços de manutenção predial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Termo de Referência (TR) e com as boas práticas de governança e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

A análise adota abordagem preventiva e defensiva, visando reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos e mitigar seus impactos administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos.

2. Metodologia adotada

Os riscos foram identificados considerando todo o ciclo da contratação, abrangendo:

- fase de planejamento;
- fase licitatória;
- fase de execução da Ata de Registro de Preços;
- fase de fiscalização e gestão contratual.

Para cada risco identificado, foram avaliados:

- causas prováveis;
- possíveis impactos;
- nível de risco (qualitativo);
- medidas de prevenção e mitigação, já incorporadas ao ETP, TR, Edital e instrumentos de gestão.

3. Matriz de riscos identificados

3.1 Risco de caracterização inadequada do objeto

Descrição: Possibilidade de questionamento quanto à definição do objeto, especialmente em razão da flexibilidade dos locais de prestação dos serviços.

Causas: Interpretação equivocada da relação estimativa de unidades; confusão entre flexibilidade operacional e indeterminação do objeto.

Impactos: Diligências do controle interno ou externo; atraso no certame; questionamentos jurídicos.

Nível de risco: Baixo.

Medidas de mitigação:

- Objeto descrito de forma clara e precisa no TR;
- Locais listados em anexo técnico de caráter estimativo;
- Nota Técnica específica justificando a flexibilidade;
- Execução condicionada à Ordem de Serviço.

3.2 Risco de questionamento quanto ao uso do Sistema de Registro de Preços

Descrição: Alegação de inadequação do SRP para o objeto contratado.

Causas: Desconhecimento da natureza continuada e imprevisível dos serviços; interpretação restritiva do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Impactos: Impugnações ao edital; recomendações de mudança de modelo contratual.

Nível de risco: Baixo.

Medidas de mitigação:

- Justificativa expressa no ETP sobre a imprevisibilidade da demanda;
- Histórico de contratações anteriores bem-sucedidas;
- Vedação à obrigatoriedade de consumo;
- Jurisprudência favorável implicitamente observada.

3.3 Risco de estimativa inadequada de valores

Descrição: Divergência entre valor estimado e preços praticados no mercado.

Causas: Oscilações de mercado; variação de insumos; atualização de tabelas oficiais.

Impactos: Sobrepreço, inexecutabilidade ou baixa competitividade.

Nível de risco: Médio.

Medidas de mitigação:

- Utilização de bases oficiais atualizadas (SINAPI 2025 e Resolução SECID nº 027/2025);
- Adoção do critério de maior desconto linear;
- Fundamentação em histórico real de contratos anteriores;
- Possibilidade de não consumo integral do valor estimado.

3.4 Risco de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro indevidos

Descrição: Solicitações de reequilíbrio decorrentes de alterações de locais ou volume de serviços.

Causas: Interpretação contratual extensiva por parte do fornecedor.

Impactos: Aumento de custos; judicialização; paralisação de serviços.

Nível de risco: Baixo.

Medidas de mitigação:

- Cláusulas expressas afastando reequilíbrio automático;
- Regime de SRP claramente definido;
- Ordens de Serviço individualizadas;
- Fiscalização técnica ativa.

3.5 Risco de falhas na execução dos serviços

Descrição: Execução inadequada, atrasos ou serviços fora do padrão técnico.

Causas: Capacidade técnica insuficiente da contratada; deficiência de planejamento operacional.

Impactos: Comprometimento da continuidade dos serviços públicos; necessidade de retrabalho.

Nível de risco: Médio.

Medidas de mitigação:

- Exigência de responsável técnico habilitado;
- Critérios claros de medição e aceitação;
- Fiscalização contínua;
- Aplicação de sanções contratuais quando cabíveis.

3.6 Risco de falhas na fiscalização e gestão contratual

Descrição: Fragilidade no acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

Causas: Sobrecarga de servidores; ausência de capacitação específica.

Impactos: Pagamentos indevidos; perda de controle contratual.

Nível de risco: Médio.

Medidas de mitigação:

- Designação formal de fiscal e gestor;
- Capacitação prévia dos servidores envolvidos;
- Utilização de ordens de serviço e registros formais;
- Segregação de funções.

3.7 Risco de impactos ambientais e de segurança do trabalho

Descrição: Ocorrência de danos ambientais ou acidentes durante a execução dos serviços.

Causas: Não observância de normas técnicas e de segurança.

Impactos: Responsabilização administrativa; multas; paralisação de serviços.

Nível de risco: Médio.

Medidas de mitigação:

- Exigência de cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho;
- Responsabilização integral da contratada;
- Fiscalização in loco quando necessário.

4. Avaliação global dos riscos

De forma geral, os riscos identificados apresentam **nível baixo a médio**, sendo considerados **aceitáveis e controláveis**, especialmente em razão das medidas preventivas já incorporadas aos instrumentos de planejamento e contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada à padronização dos serviços, à utilização de referências oficiais de preços e à gestão contratual estruturada, contribui significativamente para a mitigação dos riscos mapeados.

5. Conclusão

Conclui-se que os riscos associados à contratação são compatíveis com a natureza do objeto e estão adequadamente tratados, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos para o prosseguimento do certame, desde que observadas as medidas de mitigação descritas.

Sarandi – PR, 29 de janeiro de 2026.

ELTON OSVALDO CUNICO

Engº Civil CREA-PR 79.505/D
RNP 1701280213

GUILHERME NANNI GRABOSWKI

Chefe da divisão de Engenharia, planejamento de projetos,
fiscalização técnica e educação socioambiental

ANEXO II – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

Termo	Definição
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica: documento emitido pelo CREA que vincula um profissional de engenharia à responsabilidade técnica por determinada obra ou serviço.
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas: percentual aplicado sobre o custo direto dos serviços para cobertura de despesas administrativas, riscos, tributos e lucro da empresa.
CAT	Certidão de Acervo Técnico: documento emitido pelo CREA comprovando a responsabilidade técnica de um profissional por obras ou serviços de engenharia.
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: documento emitido pelo TST comprovando a inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia: autarquia federal responsável pelo registro e fiscalização das profissões de engenharia.
EEE	Estação Elevatória de Esgoto: instalação responsável por recalcar o esgoto coletado para um nível superior, quando a topografia não permite o escoamento por gravidade.
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto: instalação destinada ao tratamento do esgoto sanitário coletado, visando sua adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelos órgãos ambientais.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: fundo constituído por depósitos mensais efetuados pelos empregadores, equivalentes a 8% da remuneração dos empregados.
Manutenção Corretiva	Conjunto de ações executadas para restabelecer as condições de funcionamento de um componente, elemento construtivo ou instalação que apresente falha, dano ou avaria.
Manutenção Preventiva	Conjunto de ações programadas destinadas a preservar ou ampliar a vida útil de componentes e instalações, prevenindo falhas por meio de inspeções e intervenções periódicas.
OS	Ordem de Serviço: documento formal emitido pela Administração autorizando e detalhando a execução de determinado serviço, com definição de escopo, prazo e valor.
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: documento técnico obrigatório para obras com mais de 20 trabalhadores, nos termos da NR-18.
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas: plataforma de divulgação oficial de contratações públicas federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica: documento equivalente à ART, emitido pelo CAU para profissionais de arquitetura e urbanismo.
SRP	Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores: banco de dados do Governo Federal que centraliza o cadastro e o registro da situação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira dos fornecedores.
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: sistema de referência de preços para contratação de obras e serviços de engenharia pelo Poder Público.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
Pregão Eletrônico nº 11/2026.

PROPONENTE:

C.N.P.J:

ENDEREÇO: RUA/AVENIDA/Nº/BAIRRO/CEP:

MUNICÍPIO/UF:

(DDD) TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

R.G:

C.P.F:

(DDD) TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:

R.G:

C.P.F:

(DDD) TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário original	% desconto	Valor unitário com desconto	Valor Total
01	72336	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais da Águas de Sarandi.	Serviço	1	R\$		R\$	R\$

Declaramos, por ocasião da participação no supracitado processo licitatório, que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade desta proposta de preços: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Cidade (sede da empresa), XX de XX de 2026.

Representante legal da empresa



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026-SMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, Sarandi-Paraná, CEP 87114-010, neste ato representada por seu Diretor-Geral, em pleno exercício de suas funções, senhor **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do documento de identidade RG-CPF nº XX, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º XX, com sede na XX, na cidade de XX, telefone comercial XX, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX, e CPF nº XX, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº XX/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o **registro de preços** para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais da Águas de Sarandi**, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 11/2026, que é parte integrante desta ata, assim como a(s) proposta(s) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, bem como as especificações do objeto e a(s) quantidade(s) de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário original	% desconto	Valor unitário c/ desconto	Valor Total

2.2. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando a Autarquia a solicitar o objeto na sua totalidade.



2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO E ACRÉSCIMOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão, por outros órgãos integrantes da Administração Pública, à presente ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no edital de licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

4.1.1. Para possível prorrogação da Ata de Registro de Preços, o reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, mediante aplicação pela Autarquia, do Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória, conforme art. 4º, § 1º da Portaria 320/2024, de agosto de 2024.

4.1.2. Caso esta ata gere contrato(s) administrativos, este(s) terá(ão) sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do(s) contrato(s) ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O fornecedor está sujeito às condições de execução e penalidades previstas no Termo de Referência, mesmo que não estejam expressamente mencionadas na nota de empenho de despesa ou em outro documento que a substitua.

4.3. O fornecedor é obrigado a indicar na proposta de preços o endereço de *e-mail* e o número de telefone com *WhatsApp* do preposto, por meio dos quais serão enviadas notificações e intimações referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

4.3.1. Qualquer alteração nas informações contidas no item 4.3 deve ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.



4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5. Fica indicado(a) como **preposto(a)** da **contratada**, relativamente a esta ata de registro de preços, o(a) senhor(a) **XXXX**, portador(a) do CPF. nº XX; RG. nº XX; telefone nº (XX) XX; endereço de e-mail: XX; o(a) qual será responsável por receber, pelos meios ora registrados, notificações e intimações eventualmente expedidos pela contratante, referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

4.6. O(s) contrato(s) decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as condições a seguir para a formalização da ata de registro de preços:

4.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, devendo este se obrigar integralmente aos limites ali estabelecidos;

4.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

4.7.3. O registro a que se refere o item 4.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado, com indicação do(s) licitante(s) e fornecedor(es), será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de



preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observado o disposto no item 4.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinarem a ata no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7.2.a, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes observarão os mecanismos de reajustamento, revisão e atualização previstos na legislação e neste instrumento.
- 5.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado efetivamente adotado na licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, ou de outro índice tecnicamente definido e justificado pela Administração.
- 5.4. Para fins de implementação do item anterior, considera-se como data-base a competência da planilha orçamentária definitiva integrante do processo, **julho/2026**.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. Para fins tanto de **pagamento** quanto de **reajuste**, os preços registrados sofrerão influência de três mecanismos (atualização automática das tabelas referenciais, desconto contratado e reajuste contratual anual) que embora coexistam, em nenhum momento incidirão sobre os mesmos elementos componentes de custo ao mesmo tempo.
- 5.10. **Atualização das tabelas de referência:** Ocorre automaticamente a cada mês, com a publicação de nova competência das tabelas SINAPI ou SECID/PR pelo órgão competente.
- 5.10.1. O uso da(s) tabela(s) de referência atualizada(s) como base de cálculo para os orçamentos e ordens de serviço não configura reajuste contratual, mas simplesmente o uso de valores recentes e atualizados, refletindo a realidade dos preços de mercado e suas variações, não configurando, entretanto, termo aditivo ao instrumento contratual.
- 5.11. **Desconto linear contratado:** É fixo durante toda a vigência contratual. O percentual ofertado pelo licitante vencedor na proposta de preços permanece imutável, incidindo sempre sobre o preço total de cada composição de serviço (custo direto da tabela acrescido do BDI).
- 5.12. **Reajuste contratual anual:** Aplica-se somente após completada a anualidade contratual, e **exclusivamente** sobre parcelas de custo que a tabela SINAPI/SECID não cobre, como administração central da empresa, logística, seguros, encargos financeiros e demais componentes indiretos do contrato. Não incide sobre o preço de cada ordem de serviço, que já reflete a tabela referencial atualizada.
- 5.13. Todos os serviços serão orçados com base nas tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SECID/PR (Resolução 027/2025), com aplicação do BDI



(Benefícios e Despesas Indiretas) e do desconto linear ofertado pelo licitante vencedor, dentro dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em consonância com as Súmulas do TCU aplicáveis à matéria.

5.14. As tabelas referenciais adotadas e as hipóteses de aplicação de cada uma são:

- a) **SINAPI** (competência - julho/2026): referencial principal para todos os serviços de construção civil, instalações hidráulicas, instalações elétricas de baixa tensão e demais intervenções constantes no catálogo SINAPI. A tabela SINAPI é o referencial prioritário, por ter abrangência nacional e atualização mensal;
- b) **SECID/PR** – (competência - julho/2026) Resolução nº 027/2025: referencial complementar para composições específicas do Estado do Paraná não constantes do catálogo SINAPI ou para as quais a tabela SECID/PR apresente maior aderência aos preços regionais praticados.

5.15. Em cada ordem de serviço, o fiscal técnico indicará expressamente a tabela referencial utilizada para cada composição de serviço, garantindo rastreabilidade e transparência da formação de preços.

5.16. Para serviços que eventualmente não constem das tabelas **SINAPI** e **SECID/PR**, será adotada a seguinte ordem preferencial de parâmetros de formação, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) composições de outros sistemas oficiais de custos do Poder Público (ex.: ORSE, PINI, SINCO), devidamente identificados e justificados;
- b) dados de contratações similares realizadas por esta Autarquia ou por outros órgãos da Administração Pública, com indicação da fonte;
- c) pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores independentes, com cotações datadas e identificadas;
- d) composição própria elaborada pelo responsável técnico da Contratada, submetida à aprovação do fiscal técnico da Autarquia, com memória de cálculo e documentação comprobatória.

5.17. Em todas as hipóteses será considerado: a) o desconto linear contratado incidirá sobre o preço pesquisado ou composto, como medida de preservação da economicidade; b) a aprovação prévia do responsável pela fiscalização da contratante é condição indispensável ao início dos serviços; c) toda a documentação será registrada como anexo à ordem de serviço correspondente.

5.18. Será adotada a versão **com desoneração da folha de pagamento** das tabelas SINAPI e SECID/PR.

5.19. A adoção da tabela com desoneração contempla, na própria composição de mão de obra, a reinserção gradual da contribuição patronal ao INSS conforme o regime de transição da Lei nº 14973/2024 (5% em 2025, 10% em 2026, 15% em 2027, e 20% em 2028), atualizada anualmente pela Caixa Econômica Federal. Esse componente integra o preço de referência de cada serviço



tabelado, não sendo aplicável sua inclusão adicional no BDI, sob pena de erro de dupla contagem do encargo.

5.20. **Composição, limites e forma de aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** O BDI será calculado e aplicado observando-se os parâmetros técnicos em conformidade com as Súmulas TCU nº 253, 254 e 258 e com os limites estabelecidos pelo TCE-PR para serviços de manutenção predial.

5.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gestor da ata convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gestor comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impossibilitando o fornecedor de cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que justifique a impossibilidade de cumprimento do compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e subitens, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A ata de registro de preços será cancelada pela Administração, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

7.4.1. Por razão de interesse público.

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do órgão contratante:

- a) Designar formal e previamente o fiscal e o gestor do contrato, com as respectivas atribuições e competências, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria nº 315/2024 desta Autarquia;
- b) Emitir as ordens de serviço de forma clara, precisa e tempestiva, contendo descrição detalhada do objeto, local de execução, prazo, referência orçamentária e assinatura do responsável;
- c) Proporcionar e garantir o acesso das equipes da contratada às unidades operacionais e administrativas da Autarquia, mediante comunicação e agendamento prévio, quando necessário à segurança operacional das instalações;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento, e no edital e anexos, após a regular liquidação da despesa;
- e) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades detectadas na execução dos serviços, determinando prazo razoável para saneamento, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas exigidas e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- g) Fornecer à contratada as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo plantas e projetos das instalações, sempre que disponíveis e pertinente;
- h) Comunicar à contratada, com antecedência, qualquer alteração de endereço, de canais de comunicação ou de responsáveis da Autarquia que possa afetar a execução contratual;
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais;
- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;
- k) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

l) comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

m) explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

n) notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Observar e cumprir todas as especificações contidas no termo de referência do processo licitatório que originou a presente contratação;

b) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, nas ordens de serviço e nas normas técnicas aplicáveis, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

c) Disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada e devidamente identificada por meio de crachá com foto, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35 e demais aplicáveis, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

d) Manter responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico ou equivalente, conforme a natureza do serviço) para o acompanhamento dos serviços, emissão das ARTs ou RRTs de execução junto ao CREA ou CAU, e atendimento às convocações da fiscalização;

e) Apresentar, antes do início de cada intervenção, planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários, baseada nas tabelas SINAPI e SECID/PR vigentes, com aplicação do mínimo linear ofertado, para análise e aprovação prévia da fiscalização, sendo vedado o início dos serviços sem a emissão da respectiva ordem de serviço;

f) Elaborar e entregar relatório fotográfico com registros documentais de "antes" e "depois" de cada intervenção realizada, como documento integrante obrigatório do boletim de medição, sem o qual não será processado o pagamento;

- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- h) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Manter o canteiro de trabalho organizado, sinalizado e seguro, com remoção imediata de resíduos e entulhos ao final de cada intervenção, restituindo a área ao estado de limpeza original ou superior;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguro de acidente de trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade perante o CREA/CAU, a Receita Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização;
- n) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 4) Certidão de Regularidade do CREA/CAU;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- q) Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa prejudicar o cumprimento do objeto do contrato, incluindo substituição de responsável técnico, alteração no quadro de pessoal alocado, dificuldades de abastecimento de materiais ou quaisquer situações de força maior;
- r) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021), providenciando a comprovação no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- w) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da Administração;
- z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência que deram origem à presente contratação.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/licitacoes>.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a devida formalização e validade do pactuado, após lida e achada conforme, a presente ata vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de xxxxx de 2026.

XXXX

Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA

XXXX

(Nome Completo)
Representante Legal
Nome da Empresa



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário original	% desconto	Valor unitário c/ desconto	Valor total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário original	% desconto	Valor unitário c/ desconto	Valor total



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026-SMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, Sarandi-Paraná, CEP 87114-010, neste ato representada por seu Diretor-Geral, em pleno exercício de suas funções, senhor **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do documento de identidade RG-CPF nº XX, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º XX, com sede na XX, na cidade de XX, telefone comercial XX, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX, e CPF nº XX, firmam o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº XX/2026, a ser executado em fiel observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o **registro de preços** para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais da Águas de Sarandi**, conforme condições estabelecidas no termo de referência e anexos do edital de Pregão Eletrônico n.º 11/2026.

1.2. Tabela descritiva do objeto:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário original	% desconto	Valor unitário c/ desconto	Valor Total

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ XX (xxxx reais)**, valor no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.



- 2.3. No caso de atraso por parte do órgão contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.
- 2.4. A contratante, em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das notas fiscais corretas.
- 2.5. Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, a contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à contratada para as devidas correções.
- 2.5.1. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.6. O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade da contratada com as obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.8. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados após a regularização dos mesmos e sua reapresentação pela Contratada.
- 2.10. A contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.11. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3. DO REAJUSTE

- 3.1. Para fins tanto de **pagamento** quanto de **reajuste**, os preços registrados sofrerão influência de três mecanismos (atualização automática das tabelas referenciais, desconto contratado e reajuste contratual anual) que embora coexistam, em nenhum momento incidirão sobre os mesmos elementos componentes de custo ao mesmo tempo.
- 3.2. Atualização das tabelas de referência: Ocorre automaticamente a cada mês, com a publicação de nova competência das tabelas SINAPI ou SECID/PR pelo órgão competente.
- 3.2.1. O uso da(s) tabela(s) de referência atualizada(s) como base de cálculo para os orçamentos e ordens de serviço não configura reajuste contratual, mas simplesmente o uso de valores recentes e atualizados, refletindo a realidade dos preços de mercado e suas variações, não configurando, entretanto, termo aditivo ao instrumento contratual.



3.3. **Desconto linear contratado:** É fixo durante toda a vigência contratual. O percentual ofertado pelo licitante vencedor na proposta de preços permanece imutável, incidindo sempre sobre o preço total de cada composição de serviço (custo direto da tabela acrescido do BDI).

3.4. **Reajuste contratual anual:** Aplica-se somente após completada a anualidade contratual, e **exclusivamente** sobre parcelas de custo que a tabela SINAPI/SECID não cobre, como administração central da empresa, logística, seguros, encargos financeiros e demais componentes indiretos do contrato. Não incide sobre o preço de cada ordem de serviço, que já reflete a tabela referencial atualizada.

3.5. Todos os serviços serão orçados com base nas tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SECID/PR (Resolução 027/2025), com aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do desconto linear ofertado pelo licitante vencedor, dentro dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em consonância com as Súmulas do TCU aplicáveis à matéria.

3.6. As tabelas referenciais adotadas e as hipóteses de aplicação de cada uma são:

a) **SINAPI** (competência - julho/2026): referencial principal para todos os serviços de construção civil, instalações hidráulicas, instalações elétricas de baixa tensão e demais intervenções constantes no catálogo SINAPI. A tabela SINAPI é o referencial prioritário, por ter abrangência nacional e atualização mensal;

b) **SECID/PR** – (competência - julho/2026) Resolução nº 027/2025: referencial complementar para composições específicas do Estado do Paraná não constantes do catálogo SINAPI ou para as quais a tabela SECID/PR apresente maior aderência aos preços regionais praticados.

3.7. Em cada ordem de serviço, o fiscal técnico indicará expressamente a tabela referencial utilizada para cada composição de serviço, garantindo rastreabilidade e transparência da formação de preços.

3.8. **Para serviços que eventualmente não constem das tabelas SINAPI e SECID/PR**, será adotada a seguinte ordem preferencial de parâmetros de formação, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) composições de outros sistemas oficiais de custos do Poder Público (ex.: ORSE, PINI, SINCO), devidamente identificados e justificados;

b) dados de contratações similares realizadas por esta Autarquia ou por outros órgãos da Administração Pública, com indicação da fonte;

c) pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores independentes, com cotações datadas e identificadas;

d) composição própria elaborada pelo responsável técnico da Contratada, submetida à aprovação do fiscal técnico da Autarquia, com memória de cálculo e documentação comprobatória.



3.9. Em todas as hipóteses será considerado: a) o desconto linear contratado incidirá sobre o preço pesquisado ou composto, como medida de preservação da economicidade; b) a aprovação prévia do responsável pela fiscalização da contratante é condição indispensável ao início dos serviços; c) toda a documentação será registrada como anexo à ordem de serviço correspondente.

3.10. Será adotada a versão **com desoneração da folha de pagamento** das tabelas SINAPI e SECID/PR.

3.11. A adoção da tabela com desoneração contempla, na própria composição de mão de obra, a reinserção gradual da contribuição patronal ao INSS conforme o regime de transição da Lei nº 14973/2024 (5% em 2025, 10% em 2026, 15% em 2027, e 20% em 2028), atualizada anualmente pela Caixa Econômica Federal. Esse componente integra o preço de referência de cada serviço tabelado, não sendo aplicável sua inclusão adicional no BDI, sob pena de erro de dupla contagem do encargo.

3.12. **Composição, limites e forma de aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** O BDI será calculado e aplicado observando-se os parâmetros técnicos em conformidade com as Súmulas TCU nº 253, 254 e 258 e com os limites estabelecidos pelo TCE-PR para serviços de manutenção predial.

3.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	Águas de Sarandi
001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
17	Saneamento
512	Saneamento básico urbano
0003	Ampliação, reestruturação e manutenção do sistema de água e esgoto sanitário
2022	Manutenção dos serviços operacionais
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
2076	Recursos Ordinários Livres

02	Águas de Sarandi
001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental



17	Saneamento
512	Saneamento básico urbano
0002	Manutenção da sede administrativa da Autarquia
2021	Manutenção dos serviços administrativos
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
2076	Recursos Ordinários Livres

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo do edital.

5.2. A execução do objeto e adequabilidade ao estabelecido no edital e anexos será gerida e fiscalizada pelos servidores indicados em portaria específica, a ser publicada concomitantemente ao extrato do presente contrato.

5.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento e descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. Fica indicado(a) como **preposto(a) da contratada**, relativamente a este contrato, o(a) senhor(a) **XXXX**, portador(a) do CPF. nº XX; RG. nº XX; telefone nº (XX) XXXX; endereço de *E-mail*: XX; o(a) qual será responsável por receber, pelos meios ora registrados, notificações e intimações eventualmente expedidos pela Contratante, referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

5.5. Qualquer alteração nas informações contidas no item anterior deve ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto deste contrato será requisitada pela contratante, mediante a requisição de serviços e emissão de nota de empenho.

6.2. Cada nota de empenho deverá conter, no mínimo:

- b) Número do contrato;
- c) Quantidade do serviço efetivamente realizado;
- d) Descrição do serviço;
- e) Dotação orçamentária onerada;
- f) Valor.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização escrita da Administração, conforme condições descritas no item 4.4 do termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do órgão **contratante**:

- a) Designar formal e previamente o fiscal e o gestor do contrato, com as respectivas atribuições e competências, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria nº 315/2024 desta Autarquia;
- b) Emitir as ordens de serviço de forma clara, precisa e tempestiva, contendo descrição detalhada do objeto, local de execução, prazo, referência orçamentária e assinatura do responsável;
- c) Proporcionar e garantir o acesso das equipes da contratada às unidades operacionais e administrativas da Autarquia, mediante comunicação e agendamento prévio, quando necessário à segurança operacional das instalações;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento, e no edital e anexos, após a regular liquidação da despesa;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades detectadas na execução dos serviços, determinando prazo razoável para saneamento, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas exigidas e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- g) Fornecer à contratada as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo plantas e projetos das instalações, sempre que disponíveis e pertinente;
- h) Comunicar à contratada, com antecedência, qualquer alteração de endereço, de canais de comunicação ou de responsáveis da Autarquia que possa afetar a execução contratual;
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais;
- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;
- k) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

l) comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

m) explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

n) notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações do **fornecedor contratado**:

a) Observar e cumprir todas as especificações contidas no termo de referência do processo licitatório que originou a presente contratação;

b) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e nas normas técnicas aplicáveis, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

c) Disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada e devidamente identificada por meio de crachá com foto, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35 e demais aplicáveis, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

d) Manter responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico ou equivalente, conforme a natureza do serviço) para o acompanhamento dos serviços, emissão das ARTs ou RRTs de execução junto ao CREA ou CAU, e atendimento às convocações da fiscalização;

e) Apresentar, antes do início de cada intervenção, planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários, baseada nas tabelas SINAPI e SECID/PR vigentes, com aplicação do mínimo linear ofertado, para análise e aprovação prévia da fiscalização, sendo vedado o início dos serviços sem a emissão da respectiva ordem de serviço;

- f) Elaborar e entregar relatório fotográfico com registros documentais de "antes" e "depois" de cada intervenção realizada, como documento integrante obrigatório do boletim de medição, sem o qual não será processado o pagamento;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- h) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Manter o canteiro de trabalho organizado, sinalizado e seguro, com remoção imediata de resíduos e entulhos ao final de cada intervenção, restituindo a área ao estado de limpeza original ou superior;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguro de acidente de trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade perante o CREA/CAU, a Receita Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização;
- n) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 4) Certidão de Regularidade do CREA/CAU;

- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- q) Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa prejudicar o cumprimento do objeto do contrato, incluindo substituição de responsável técnico, alteração no quadro de pessoal alocado, dificuldades de abastecimento de materiais ou quaisquer situações de força maior;
- r) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021), providenciando a comprovação no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- w) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da Administração;
- z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação da **garantia de execução** do objeto, nos termos do art. 96, §1º e art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme condições descritas no item 4.5 do Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente contratação.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no edital;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A **vigência do contrato** presente será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a sua duração ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

17.1. Vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição, o edital do supracitado processo licitatório e seus anexos, a proposta da contratada e eventuais anexos de tais documentos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no edital de licitação e em seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, este instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de xxxxx de 2026.

XXXX

Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)

Representante Legal
Nome da Empresa